



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

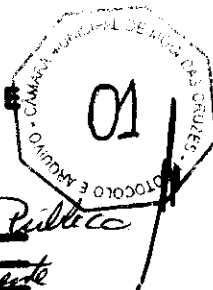
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Transporte e Segurança Pública
Urbanas e Habitação
Urbanismo e Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 02/02/2016

[Assinatura]
2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 295/2016

Mogi das Cruzes, 13 de janeiro de 2016.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

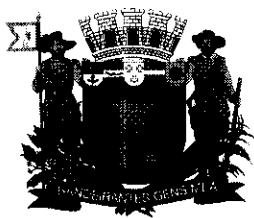
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. - EMTU/SP, para a para a finalidade que específica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. - EMTU/SP, por meio do Processo Administrativo nº 14.997/15 e Apenso nº 17.574/09 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

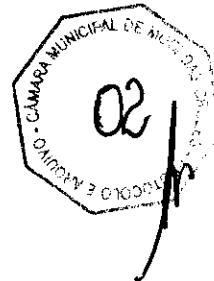
3. Cabe ressaltar que em 2015 expirou a vigência do Convênio nº 1/2010, anteriormente firmado entre a EMTU/SP e o Município de Mogi das Cruzes, tendo o novo texto sofrido algumas alterações, visando sua atualização e aperfeiçoamento.

4. As ações da EMTU/SP referentes ao Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS no Município, previstas no Decreto Estadual nº 49.052, de 19 de outubro de 2004, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos e em Termos Aditivos, assim que forem definidos no âmbito programático dos convenientes, por via de projetos e/ou outras atividades ou serviços de seu interesse, acordados entre os partícipes como disposto em diferentes itens do enunciado do Convênio objetivado.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 295/16 - FLS. 2

5. Os termos e condições do ajuste são estabelecidos no texto anexo à proposição de lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

6. No texto do Convênio de Cooperação Técnica objetivado, constam as obrigações e competências da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP e do Município de Mogi das Cruzes, além de outros procedimentos necessários.

7. De acordo com a proposição de lei, as despesas com a execução do convênio correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

8. A medida proposta encontra amparo legal no disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

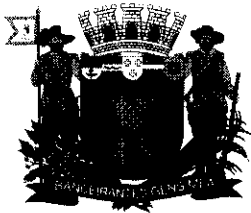
9. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

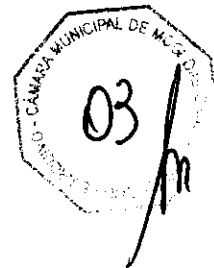


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO PÓR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 26/04/2016

[Handwritten signature]
La Sessões



PROJETO DE LEI 00116

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. - EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que passa a integrar a presente lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

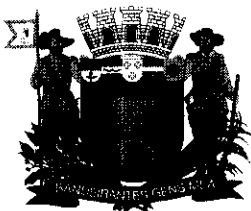
Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

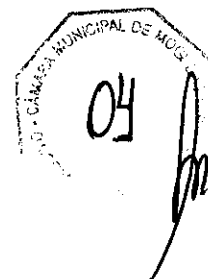
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

[Handwritten signature]
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rod/rf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° DE DE DE 2016

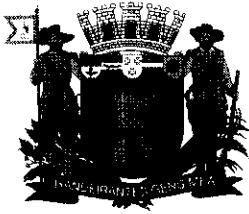
Procs. n°s 14.997/15 e 17.574/09

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS POLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA - PRÓ-POLOS, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO - SIVIM, E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

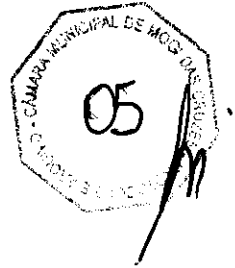
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n° 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR** e seu Diretor Administrativo e Financeiro **FÁBIO BERNACCHI MAIA** que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP** e, de outro lado, o Município de **MOGI DAS CRUZES** com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 2

1.1.1 As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, têm a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade e da Integração Operacional, tais como: Planejamento, Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio.

1.1.2 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - **PRÓ-POLOS** no Município, previstas no Decreto Estadual nº 49.052, de 2004, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio;

1.1.3 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano - **SIVIM** no Município, previstas no Decreto Estadual nº 50.684, de 2006, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS:

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.

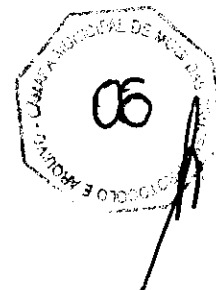
CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE:

3.1. A Implantação, Operação, Manutenção, Integração e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade da Região Metropolitana de Mogi das Cruzes, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da **EMTU/SP** ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - **STM**.

3.1.1 A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela **EMTU/SP** serão de sua responsabilidade, podendo esta conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 3

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRABALHOS:

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes;

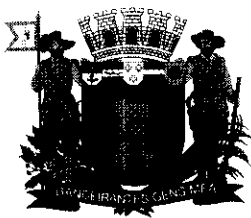
4.1.1. Constarão dos Planos de Trabalho todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio;

4.1.2. Os trabalhos a serem executados pela **EMTU/SP**, com o apoio ou participação do **MUNICÍPIO**, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da **EMTU/SP**, considerando os interesses, conveniências, possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos;

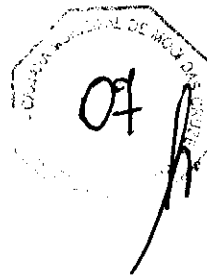
4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, na implantação do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - Pró-Polos, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e na Integração Operacional constantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares do Município, sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.

4.3. As políticas gerais e os procedimentos de operação e utilização da infraestrutura dos meios físicos e dos equipamentos que constituirão o Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - Pró-Polos, da Integração Operacional e da Implantação do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, constantes do objeto deste Convênio na Região Metropolitana de São Paulo, dentro dos limites do Município, inclusive no que se refere à cobertura dos custos decorrentes, serão objeto de Planos de Trabalho específicos a serem firmados entre as partes, desde que não contrariem princípios estabelecidos neste Convênio;

4.4. A responsabilidade pela manutenção da infraestrutura e dos equipamentos que vierem a ser implantados no Município, para atendimento dos Programas a serem desenvolvidos pela EMTU/SP, será definida em Planos de Trabalho específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 4

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS:

- 5.1.** Cada parte designará um Gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes;
- 5.2.** Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos Gestores.
- 5.3.** Os Gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP:

6.1. São obrigações da EMTU/SP:

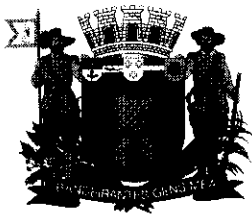
6.1.1. Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;

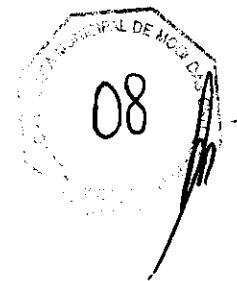
6.1.3. Prever, sempre que possível, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, no Município;

6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 5

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO:**

7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;

7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP**, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;

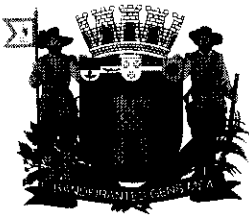
7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;

7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - **PRÓ-POLOS**, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - **SIVIM**, de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, nos termos da Cláusula Quarta - Os Trabalhos;

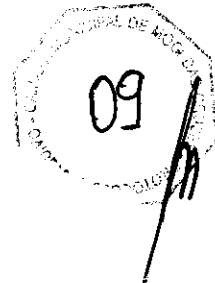
7.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - **PRÓ-POLOS**;

7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à Municipalidade;

7.1.8. Disponibilizar, de acordo com o cronograma previsto, a utilização de áreas municipais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou dívidas reais necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infraestrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - **PRÓ-POLOS**, por meio de instrumento jurídico adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 6

7.1.8.1. O Município viabilizará a utilização das áreas municipais segundo premissas de ordem arquitetônica e urbanística, prevendo alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas quando conveniente, devendo, para tanto, formalizar autorização para o seu uso;

7.1.9. Proceder à expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio;

7.1.10. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica à volta das estações de embarque e desembarque, dos terminais metropolitanos de integração, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela EMTU/SP e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS:

8.1. A EMTU/SP poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, no Município, para tanto, o **MUNICÍPIO** garantirá à EMTU/SP e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA:

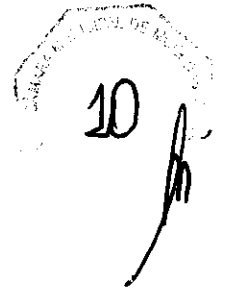
9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 7

10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

10.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a Cláusula Quinta - Coordenação dos Trabalhos.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO
S.A. - EMTU/SP
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Tel.: (11) 3113-4700

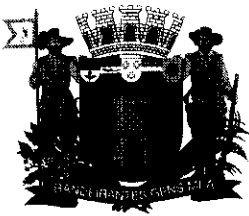
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico
Mogi das Cruzes - SP
CEP: 08780-900
Tel.: (11) 4798-5000

11.1.1. Os Gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica.

11.1.2. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões derivadas do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº _____ /16 - FLS. 8

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio nº...../....., em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, de de 2016.

Pela **EMTU/SP**:

FÁBIO BERNACCHI MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

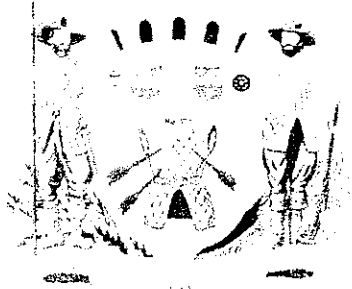
TESTEMUNHAS:

RG

RG

SGov rod rhm

12



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

14997 / 2015 - 1

10/04/2015 17:26

CPF/CNPJ: 58 518 069/0001-91

CAI: 611811

Nome: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS L
SÃO PAULO S A - EMTU/SP

Endereço: RUA QUINZE DE NOVENBRO, 244 CENTRO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE TRANSPORTES
OF Nº 295/15 ENCAMINHA MINUTA ATUALIZADA CONVENIO COM O
OBJETIVO DE DAR CONTINUIDADE A PROGRAMAS COOPERATIVOS
MEDIANTE OS QUAIS A EMTU BUSCA P

Conclusão: 20/05/2015

Órgão: 01 017 000 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

OF/DPI/295/2015

São Paulo, 1º de abril de 2015.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar à consideração de Vossa Excelência uma minuta atualizada de Convênio, com o objetivo de dar continuidade a programas cooperativos, mediante os quais a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, no cumprimento de suas atribuições, de coordenação e gerenciamento do sistema intermunicipal de transporte de passageiros, busca, entre outras ações, promover a implantação, operação, expansão e integração de tais serviços na *Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)*, da qual esse Município é parte integrante.

Cabe mencionar que, em 28 de julho de 2015 expirará a vigência do *Convênio nº 001/2010*, anteriormente firmado entre a EMTU/SP e o Município de Mogi das Cruzes, tendo, a nova Minuta, sofrido algumas alterações, visando sua atualização e aperfeiçoamento de seu texto.

Por outro lado, no sentido de obviar possíveis questões legais, consideramos importante o atendimento das condições previstas na *Cláusula Sétima, item 7.1.9.*, da referida Minuta, no caso de a Lei Orgânica do Município, prever a obrigatoriedade de aprovação legislativa para ajustes da natureza do proposto.

Sendo de interesse desta Empresa a concretização de um novo Convênio com essa Municipalidade, por entender da maior importância o desenvolvimento de estudos e ações cooperativas para a melhoria dos sistemas de transporte da Região, muito apreciáramos a manifestação de Vossa Excelência sobre o referido instrumento, para podermos firmar tal acordo, no menor prazo possível.

Respeitosamente,

JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Digníssimo *Prefeito*
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - Centro
Mogi das Cruzes – SP CEP 08780-900



SGP/ata(GPA)

São Paulo (Sede)

Rua Quíscia de November, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Caserini, 230 - Planalto
CEP 09060-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Aurial, 223 - Vila Marieta
CEP 13042-216 - Campinas - SP
Telefone: (13) 3735-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11 080 - Vila Militar
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefones: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3523-5644

MINUTA

(CONVÊNIO N.º...../.....)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS PÓLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA - PRÓ-POLOS, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO - SIVIM, E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro n.º 244 - Centro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR** e seu Diretor Administrativo e Financeiro **FÁBIO BERNACCHI MAIA** que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e do outro lado o Município de **MOGI DAS CRUZES** com sede na Avenida Vercador Narciso Yague Guimarães n.º 277 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito **MARCO AURELIO BERTAIOLLI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no município de Mogi das Cruzes;

1.1.1 As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, e da Integração Operacional tais como: Planejamento, Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e

15-15
0410

de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio;

1.1.2 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-POLOS no Município, previstas no Decreto Estadual número 49.052/2004, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio;

1.1.3 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM no Município, previstas no Decreto Estadual número 50.684/2006 serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE

3.1. A Implantação, Operação, Manutenção, Integração e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade da Região Metropolitana de Mogi das Cruzes compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da **EMTU/SP** ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM;

3.1.1 A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela **EMTU/SP** serão de sua responsabilidade, podendo esta conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHOS

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.

4.1.1 Constarão dos Planos de Trabalho todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio.

- 4.1.2 Os trabalhos a serem executados pela **EMTU/SP**, com o apoio ou participação do **MUNICÍPIO**, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da **EMTU/SP**, considerando os interesses, conveniências possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- 4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, na implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e na Integração Operacional constantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares do município sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.
- 4.3. As políticas gerais e os procedimentos de operação e utilização da infraestrutura dos meios físicos e dos equipamentos que constituirão o Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, da Integração Operacional e da Implantação do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, constantes do objeto deste Convênio na Região Metropolitana de São Paulo, dentro dos limites do Município, inclusive no que se refere à cobertura dos custos decorrentes, serão objeto de Planos de Trabalho específicos a serem firmados entre as partes, desde que não contrariem princípios estabelecidos neste Convênio.
- 4.4. A responsabilidade pela manutenção da infraestrutura e dos equipamentos que vierem a ser implantados no Município, para atendimento dos Programas a serem desenvolvidos pela EMTU/SP, será definida em Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 5.3. Os gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

6.1. São obrigações da EMTU/SP:

- 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
- 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;
- 6.1.3. Prever, sempre que possível, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, no Município; e
- 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse

Metropolitano – SIVIM - de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, em conjunto com o município, nos termos da CLÁUSULA QUARTA – TRABALHOS;

7.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infra-estrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS;

7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à municipalidade;

7.1.8. Disponibilizar, de acordo com o cronograma previsto, a utilização de áreas municipais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou dívidas reais necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infra-estrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, por meio de instrumento jurídico adequado;

7.1.8.1. O Município viabilizará a utilização das áreas municipais segundo premissas de ordem arquitetônica e urbanística, prevendo alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas quando conveniente, devendo, para tanto, formalizar autorização para o seu uso;

7.1.9. Proceder à expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio.

7.1.10 Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica à volta das estações de embarque e desembarque, dos terminais metropolitanos de integração, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRAS

8.1. A **EMTU/SP** poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-

POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, no Município, para tanto, o **MUNICÍPIO** garantirá à **EMTU/SP** e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

- 9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente nos seguintes casos:

- 10.1.1 Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 10.1.2 Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

- 10.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

- 11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro

São Paulo – SP

CEP: 01013-000

Tel.: (11) 3113-4700

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães n 277 – Centro Cívico

Mogi das Cruzes

São Paulo - SP
CEP - 08780-900
Tel.: (11) 4798-5000

14901/15-20
Ome

- 11.1.1. Os gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica;
- 11.1.2. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões derivadas do presente Convênio.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente **Convênio** n.º/.... em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo,

Pela **EMTU/SP**:

FABIO BERNACCHI MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

.....
RG.:

.....
RG.:

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-091
Telefone: (11) 5888-5281

7
SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Mariela - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

21

O EM TU

EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS S.P.A.

14/09/15

909E



SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPES
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04368-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Capenito, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amarel, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5644

GRU-009

© 2015 O EM TU - A MELHOR INFORMAÇÃO PARA O URBANO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

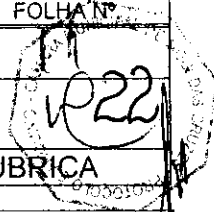
PROCESSO Nº. EXERC. FOLHA Nº.

14.994. 15 11

10/04/15

DATA

RÚBRICA



INTERESSADO: EMTU

Assunto: Renovação do Convênio nº 01/2010

Protocole-se. Autue-se.

À vista do solicitado na inicial, encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Transportes** para análise e manifestação técnica, observadas as formalidades técnicas e legais. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para manifestações pertinentes.

SGP, em 10 de abril de 2015.


NEUSA A. HANADA MARIALVA
Secretária de Gabinete do Prefeito

Secretaria Mun. Transportes
Gabinete
Recebi em 13/04/15
às 10:20 hs
andrea



SECRETARIA DE **TRANSPORTES**
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA
14997	2015	12
13-Apr-15 DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP**

Ao Depto. Transportes

Encaminho o presente, para análise e manifestação conforme solicitado.

SMT, em 13-Apr-15.

Nobuo Aoki Xiol
Secretário de Transportes

SECRETARIA DE TRANSPORTES
Depto. de Transportes
Recebi em 14/04/15
às 15:35 hs.
fm



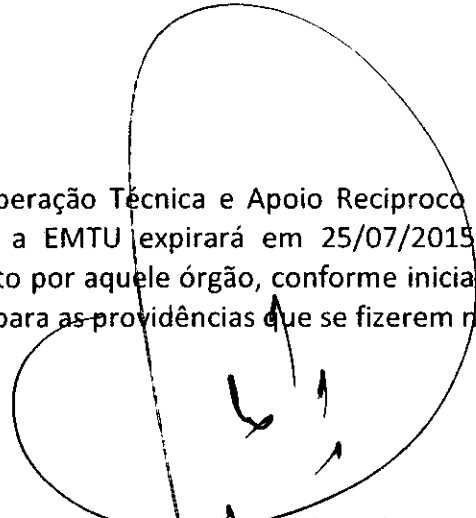
1024

INTERESSADO: **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU**

À SECRETARIA DE GOVERNO

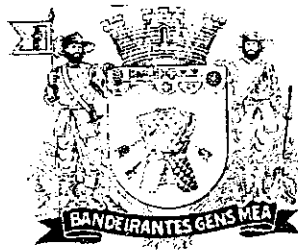
Tendo em vista que o Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco nº 001/2010 celebrado entre a Administração Municipal e a EMTU expirará em 25/07/2015 e, havendo interesse na consolidação de novo convênio tanto por aquele órgão, conforme inicial, quanto por esta Municipalidade, encaminhamos o presente para as providências que se fizerem necessárias.
SMT/dtp, 23 de abril de 2015.


Miriam Carrasco Benites da Silva
Diretora de Transportes


Nobuo Aoki Xiol
Secretário de Transportes

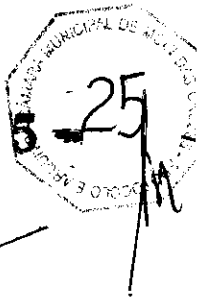
...A DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

27 04 15 10:30
Quiane



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

14994/15



1410

LEI Nº 6.311, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.- EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

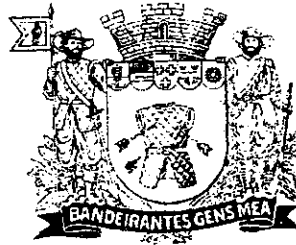
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A –EMTU/SP, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que passa a integrar a presente lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



14994/15-26

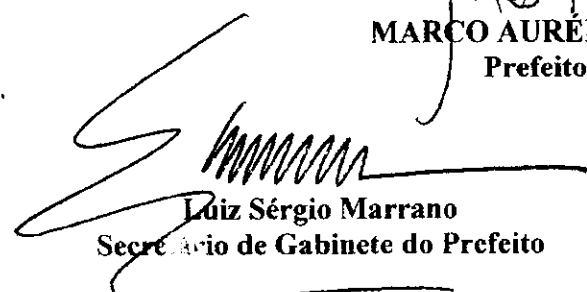
1502

MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.311/09 - FLS. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de novembro de 2009, 449° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

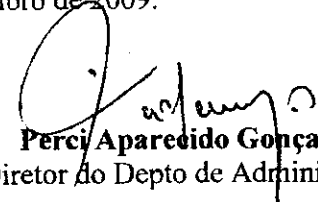

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Administração


Laerte Morcira
Secretário de Assuntos Jurídicos


Carlos Mitsuyoshi Nakaharada
Secretário de Transportes

Registrada na Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura
Municipal em 13 de novembro de 2009.

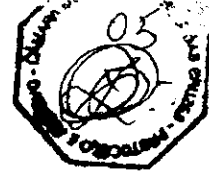

Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto de Administração

SMA/tba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

14994/15

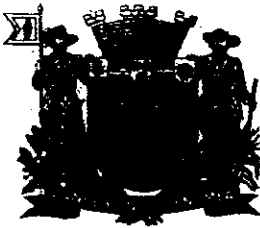


CONVÊNIO Nº DE DE DE 2009

P. nº 17.574/09

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS PÓLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP** E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2654, Bairro Jabaquara, São Paulo –SP, **devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.518.069/0001-91**, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Julio A. de Freitas Gonçalves**, e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **José Eduardo Marques Cupertino** que subscrevem o presente, de Conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

4991 / 09 - 28
170
06
28

CONVÊNIO Nº /09 - FLS. 02

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a EMTU/SP e o Município, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

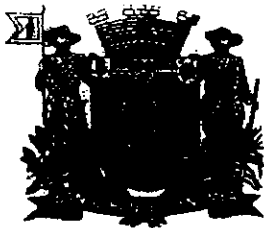
1.1.1 - As ações a serem levadas a efeito pela EMTU/SP, com apoio do **MUNICÍPIO**, têm a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média Capacidade, tais como: Planejamento, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelos partícipes no decorrer da vigência deste Convênio.

1.1.2 As ações da EMTU/SP, referentes ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município, previstas no Decreto Estadual nº 49.052/2004, serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio;

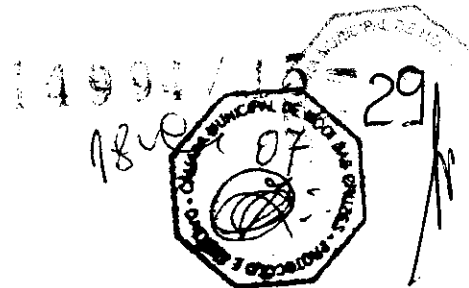
1.1.3 As Ações da EMTU/SP, referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano no **MUNICÍPIO**, previstas no Decreto Estadual nº 50.684/2006 serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público desde que não haja manifestação em contrário dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° /09 -FLS. 03

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA

3.1. A Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da EMTU/SP ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

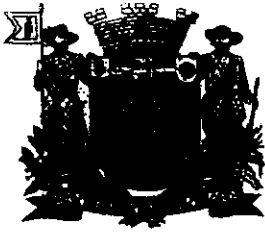
3.1.1 – A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela EMTU/SP, serão de responsabilidade dessa Empresa, que pode conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – OS TRABALHOS

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre os partícipes;

4.1.1. Constarão dos Planos de Trabalhos todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos dos partícipes nos empreendimentos objeto do presente Convênio;

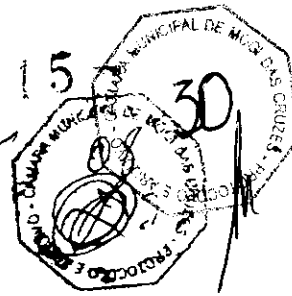
4.1.2. Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP, com o apoio ou participação do **MUNICÍPIO**, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da EMTU/SP, considerando os interesses, conveniências, possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

14994/15

19/02



CONVÊNIO Nº /09 – FLS. 04

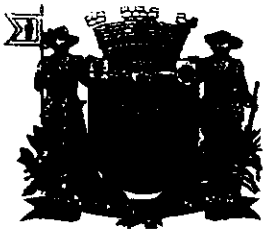
- 4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e na implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana integrantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da Municipalidade sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Cada partícipe designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre os partícipes;
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 5.3. Os gestores, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, estretanto, exclusivamente, aos representantes legais dos partícipes, de comum acordo, aceitar as condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

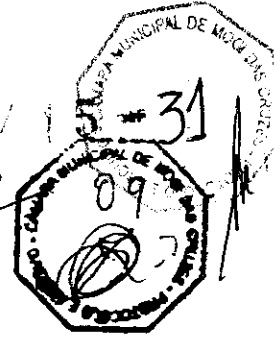
- 6.1. São obrigações da EMTU/SP:
- 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
- 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

14994/15-31

2016



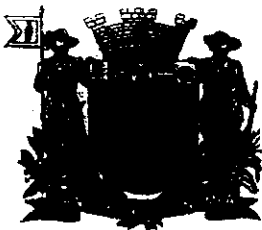
CONVÊNIO Nº /09 -FLS. 05

- 6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana, no Município;
- 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. São obrigações do Município:

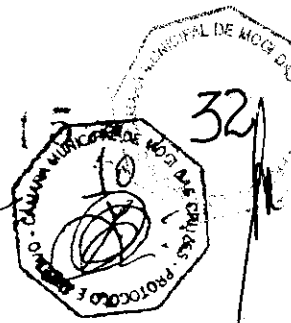
- 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

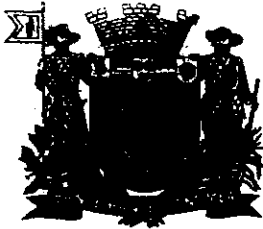
149817

214

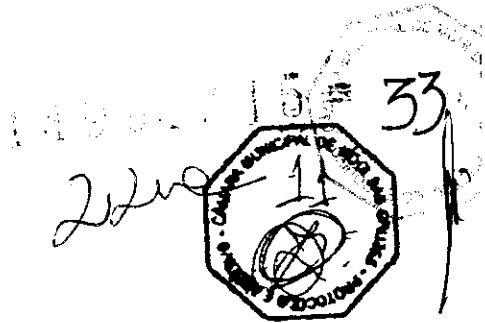


CONVÊNIO N° /09 - FLS. 06

- 7.1.6. de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, nos termos da CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS;
- 7.1.7. Adotar as providências necessárias, a seu tempo para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana- PRO-PÓLOS;
- 7.1.8. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à Municipalidade;
- 7.1.9. Contribuir de acordo com o cronograma previsto, para viabilizar a utilização de áreas municipais, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infraestrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município;
- 7.1.9.1. A utilização de áreas municipais deverá considerar premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como prever alternativas de empreendimentos que gerem recursos de modo a utilizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas;
- 7.1.10 - Proceder a expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /09 - FLS. 07

legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

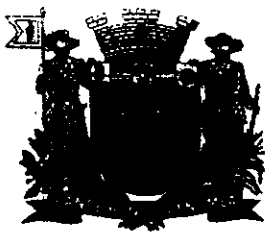
- 8.1. A EMTU/SP poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transportes Coletivos de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município; para tanto, o MUNICIPIO garantirá à EMTU/SP e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

- 9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer dos partícipes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;
 - 10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 10.2. Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

14994/15
234
34
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONVÊNIO Nº /09 – FLS. 08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes conforme a CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP

Rua Joaquim Casimiro, nº 290 – Planalto
São Bernardo do Campo – SP
Tel.: (11) 4341-1133
Gestor:

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico
Mogi das Cruzes – SP
Tel.: (11) 4798-5000
Gestor:

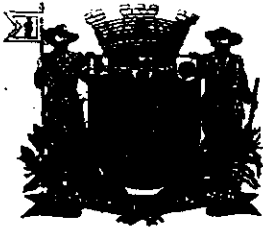
11.1.1. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

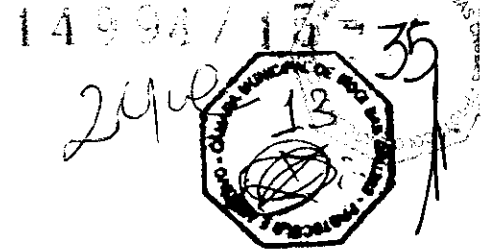
12.1. Os partícipes signatários deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio nº...../....., em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, de de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /09 -FLS. 09

PELA EMTU/SP

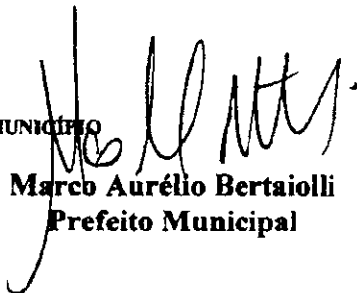
Julio A. de Freitas Gonçalves
Diretor Presidente

José Eduardo Marques Cupertino
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS

RG _____

PELO MUNICÍPIO


Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal

RG _____

SMA/tba

1991/15-36
25he

CONVÊNIO N.º 001/2010

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS PÓLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro nº 244 - Centro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **João Paulo de Jesus Lopes**, e seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **José Eduardo Marques Cupertino**, que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 3588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-600
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Morumbi - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

♻️ PAPER RECICLADO



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no município de Mogi das Cruzes.

1.1.1 As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média Capacidade, tais como: Planejamento, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelos partícipes no decorrer da vigência deste Convênio.

1.1.2 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no **MUNICÍPIO**, previstas no Decreto Estadual número 49.052/2004 serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio.

1.1.3 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano no **MUNICÍPIO**, previstas no Decreto Estadual número 50.684/2006 serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E FRAZOS

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público,

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5398-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cavemiro, 290
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09880-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11880
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 230
Vila Maueta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5100

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO



2/10

desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA

3.1. A Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da EMTU/SP ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM.

3.1.1. A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela EMTU/SP serão de responsabilidade dessa Empresa, que pode conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.

4.1.1 Constarão dos Planos de Trabalho todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio.

4.1.2 Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP, com o apoio ou participação do MUNICÍPIO, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da EMTU/SP, considerando os interesses, conveniências possibilidades e situações peculiares

SEDE
Rua Quinze de Novembro 244
Centro - São Paulo - SP
CEP 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2634
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 4588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarino, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 253
Vila Marliete - Campinas - SP
CEP: 13942-210
Telefone: (19) 3736-790

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO



do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos,

- 4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e na implantação do Programa de Revitalização do Pólos de Articulação Metropolitana integrantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da municipalidade sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.

CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 5.3. Os gestores, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 6.1. São obrigações da EMTU/SP:

6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;

SEDE
Rua Quinze de Novembro 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo Pereira, 2654
01009-073 - São Paulo - SP
CEP: 94308-00
Telefone (14) 5338-5281

4
SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11050
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amoral, 263
Vila Moneta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO



14991/15
Zano

- 6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana, no Município;
- 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP**, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação

SEDE
Rua Oreste de Noventim, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4100

CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Almeida Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04306-000
Telefone: (11) 5388-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarino, 790
Rionillo - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

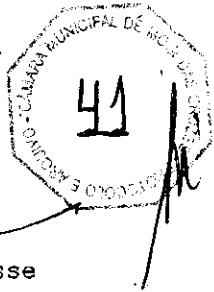
PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1160
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente

PAPEL RECICLADO





Metropolitana no Município e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP, em conjunto com o MUNICÍPIO, nos termos da CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS;

7.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-PÓLOS;

7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à municipalidade;

7.1.8. Contribuir, de acordo com o cronograma previsto, para viabilizar a utilização de áreas municipais, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infraestrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município;

7.1.8.1. A utilização das áreas municipais deverá considerar premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como prever alternativas de empreendimentos que gerem recursos de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas;

7.1.9. Proceder à expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio.

SEDE
Rua Quinze de Novembro 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 5113-4700

CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

6
SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Riandú - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 283
Vila Maneta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (16) 3735-5780



CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

8.1. A EMTU/SP poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município; para tanto, o MUNICÍPIO garantirá à EMTU/SP e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SEDE
Rua Quince de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

OSIPESUL
Av. Eng. Armando de Almeida Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-005
Telefone: (11) 5506-5281

7
 SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquin Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4241-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3475-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 253
Vila Maria - Campinas - SP
CEP: 13042-218
Telefone: (19) 373-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

 PAPEL RECICLADO



10.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Rua Quinze de Novembro nº 244 - Centro
São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Tel.: 3113 - 4700

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277
Mogi das Cruzes - SP
Tel.: (11) 4798 - 5000

11.1.1. Os gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica;

11.1.2. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISRE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5211

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09060-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11060
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11797-000
Telefone: (13) 3478-1300

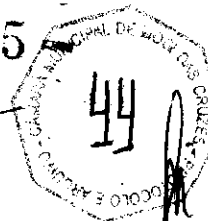
CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Matão - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO



3320



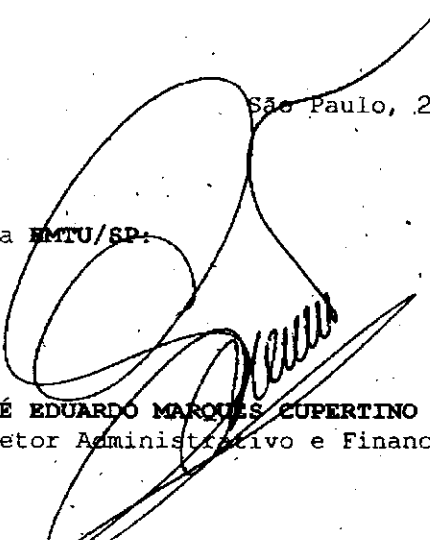
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

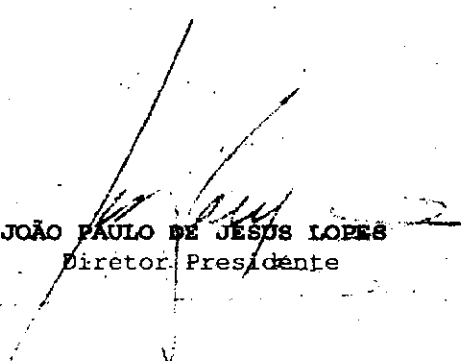
12.1. Os partícipes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio n.º 001/2010 em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao MUNICÍPIO e as demais à EMTU/SP, perante as testemunhas abaixo:

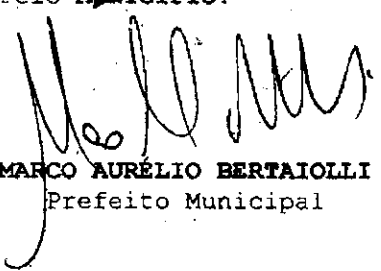
São Paulo, 29 de julho de 2010.

Pela EMTU/SP:



JOSÉ EDUARDO MARQUES CUPERTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

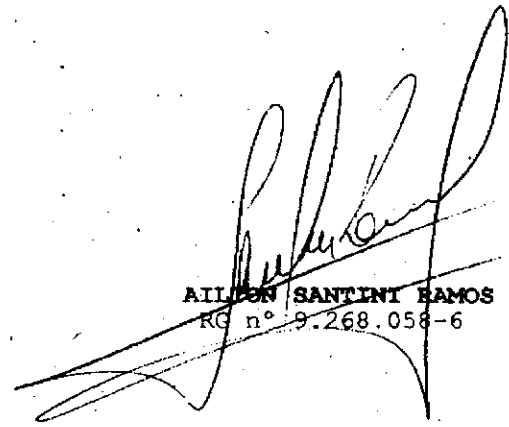

JOÃO PAULO DE JESUS LOPES
Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


CELSO FÁRIA
RG n.º 04.313.269-8
mlb


AILTON SANTINI RAMOS
RG n.º 9.268.058-6





**PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N° EXERC. FOLHA N°
14.997 2015 34

45
34

INTERESSADO:

Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP

**À Senhora Secretária de Assuntos Jurídicos
Dra. Dalciani Felizardo**

Nos termos da Lei nº 6.311, de 13 de novembro de 2009, foi celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP e o Município de Mogi das Cruzes o Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco nº 01, de 29 de julho de 2010, tendo por objeto o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes (cópia às fls. 25/33).

Conforme consta na inicial, o prazo de vigência do referido Convênio expirará em 28 de julho de 2015.

Por meio do OF/DP/295/2015, que resultou no presente processo, a EMTU/SP manifesta o interesse em firmar um novo acordo, no menor prazo possível, por entender da maior importância o desenvolvimento de estudos e ações cooperativas para a melhoria dos sistemas de transportes da região.

Para tanto, a EMTU/SP, às fls. 3/9, apresenta a minuta para celebração de novo convênio, introduzindo algumas alterações visando sua atualização e aperfeiçoamento de seu texto, em relação ao anteriormente aprovado pela Lei nº 6.311, de 13 de novembro de 2009, minuta esta que submetemos ao exame e aprovação dessa Unidade Jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

SGov, 12 de maio de 2015.

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm

46

PARECER JURÍDICO

Processo nº 14.997/2015

Interessada: EMTU e Secretaria de Transportes

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO COM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – SP. ARTIGO 116 DA LEI 8666/1993. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS.

1. Trata-se de processo administrativo promovido pela EMTU, visando à celebração de convênio com este Município, cujo objeto é a “cooperação técnica e apoio recíproco para a implementação do sistema estruturado de transporte coletivo de média e baixa capacidade, do programa de revitalização dos polos de articulação metropolitana – pró-polos, do sistema viário de interesse metropolitano – SIVIM, e da integração operacional da região metropolitana de transportes urbanos de São Paulo S.A”.

2. Há nos autos, dentre outros: manifestação da EMTU, com proposta de minuta de convênio (fls. 02/10), cópia da Lei nº 6.311/2009 (fls. 14/15) e manifestação exarada pela Secretaria de Governo (fl. 34).

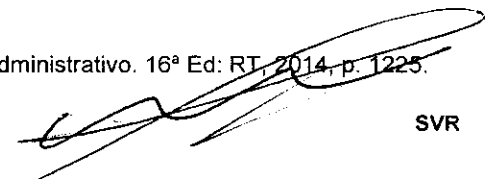
3. Em apenso, no mais, os autos do procedimento administrativo nº 17.574/2009.

4. É o relatório. Opino.

5. A fundamentação constitucional para celebração de convênios entre os entes políticos e a sociedade civil, segundo a doutrina, encontra-se pautada no artigo 241, da Constituição Federal. Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹:

Os convênios são manifestações do dever de colaboração entre os entes estatais, entre si ou com a sociedade civil. O art. 241 da CF/1988 incentiva a sua prática.

¹ Marçal Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos Administrativo. 16º Ed: RT, 2014, p. 1225.





6. O conceito do instituto e as suas diferenças frente aos contratos foram bem esposados pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 30.634/SP, proferido pela 2ª Turma, sob a relatoria do Min. Castro Meira, senão vejamos:

Os convênios administrativos são ajustes firmados entre pessoas administrativas, ou entre essas e particulares, cujo objetivo é a obtenção de determinados interesses em comum. Diferem dos contratos administrativos, basicamente, pela ausência de interesses contrapostos, já que o elemento principal da união entre os convenientes é a cooperação e não o lucro geralmente visado nos contratos.

7. O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes dispõe sobre o convênio administrativo, *in verbis*:

Art. 49. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.

8. Trazendo maiores detalhamentos sobre o tema, o art. 116, da Lei nº 8.666/1993, assim preconiza:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (...)



§ 2º. Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

(...)

9. No plano local, há a Lei Municipal nº 6.311/2009, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU. Diz seu artigo 1º que, *verbis*:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU, para desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

10. No entanto, no caso dos autos, não há plano de trabalho que contemple os requisitos, ao menos os cabíveis, dos dispostos no artigo 116, §1º, da Lei nº 8666/93, o que se sugere desde já (como, aliás, indicam, *v.g.*, os itens **1.1.2** e **4.1.1** da minuta de fls. 03/09).

11. Ainda, não se olvide que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, “o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio **que deverá obter autorização legislativa**, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios”.

12. Ao final, no tocante à minuta de fls. 03/09, não se vislumbra óbice jurídico-formal em relação ao seu texto, razão por que resta como aprovada.



49
Mogi das Cruzes

CONCLUSÃO

13. Diante de todo o exposto, conclui-se que:

a) é possível a celebração do convênio em voga, máxime porque há fundamento jurídico para tanto. Contudo, necessário que a interessada elabore plano de trabalho, que deverá ser aprovado pelo Município, na forma do artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, como, aliás, indicam, v.g, os itens 1.1.2 e 4.1.1 da minuta de fls. 03/09; e

b) após, o feito comportará encaminhamento à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, na forma do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

14. Este o parecer que se remete à Secretaria de Governo, dispensando-se o retorno dos autos.

SMAJ, 20 de maio de 2015.

FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador do Município – OAB/SP 272.882

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

22 05 16:50
Luciane

39
50**DECRETO Nº 49.052, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004***Institui o Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas nos artigos 152 e seguintes da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1.994, que estabelecem os objetivos e diretrizes para a organização regional do Estado de São Paulo;

Considerando que nos termos da referida Lei Complementar, a organização regional do Estado de São Paulo tem por objetivo, entre outros, promover a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;

Considerando que o sistema metropolitano de transporte, instituído pela Lei Federal nº 6.261, de 14 de setembro de 1.975, compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano, incluindo, entre outros, a infra-estrutura viária expressa e as de articulação com os sistemas viários federal, estadual e municipal e as conexões intermodais de transporte, tais como estacionamentos e terminais;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.450, de 16 de julho de 1991, que criou a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, tendo como campo funcional, entre outros objetivos, a promoção do sistema metropolitano de transporte público de passageiros junto aos municípios integrantes das regiões metropolitanas, a qual poderá se realizar em conjunto com outros órgãos públicos ou entidades privadas que atuem no setor;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 27.411, de 24 de setembro de 1987, que reconstituiu a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP com objetivo de promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transporte de passageiros sobre pneus, bem como de conexões intermodais de transporte de passageiros, tais como estacionamentos, terminais e outras; e

Considerando, ainda, a necessidade de viabilizar a plena integração no sistema metropolitano de transporte nos Pólos de Articulação Metropolitana com adoção de medidas visando facilitar e assegurar meios convenientes e seguros de acesso ao transporte público, reduzindo custos e diminuindo riscos na circulação de pessoas,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, com os seguintes objetivos:

I - propiciar o desenvolvimento de políticas e ações necessárias ao desenvolvimento e melhoria de acessibilidade aos núcleos dos municípios componentes das regiões metropolitanas, promovendo e facilitando a integração entre os diferentes modos de transporte;

II - incentivar o desenvolvimento de políticas e ações necessárias relacionadas à melhoria das condições de fluidez e segurança do sistema viário e sua área de influência;

implementação do Programa de que trata este decreto.

14.997-13

41

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos responsáveis por sua execução, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

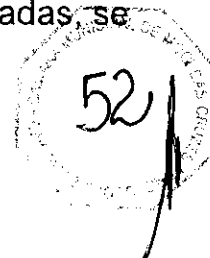
Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2004.



DECRETO Nº 50.684, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Institui o Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do § 3º do artigo 25 da Constituição Federal, do artigo 158 da Constituição do Estado e das disposições da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, que estabelece diretrizes para a Organização Regional do Estado de São Paulo;

Considerando as disposições da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, que atribuem à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a organização, a coordenação, a operação e a fiscalização do Sistema Metropolitano de Transporte Público Urbano de Passageiros e de sua infraestrutura viária e a promoção deste Sistema junto aos Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas;

Considerando que o Decreto nº 27.411, de 24 de setembro de 1987, reconstituiu a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, com o objetivo de promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transporte de passageiros sobre pneus; e

Considerando a necessidade de reconhecimento do sistema viário utilizado na execução dos serviços metropolitanos de transporte coletivo de passageiros sobre pneus, visando criar condições favoráveis de fluidez, acessibilidade, confiabilidade, eficiência, segurança e conforto para os usuários do serviço,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, compreendido pelo conjunto de vias principais e respectivas áreas de influência, utilizados pelos serviços metropolitanos de transporte coletivo urbano de passageiros, sobre pneus.

Parágrafo único - O sistema viário compreendido pelo SIVIM classifica-se em três categorias:

1. SISTEMA VIÁRIO MACRO METROPOLITANO que compreende os trechos das vias de padrão rodoviário, situados dentro dos limites das Regiões Metropolitanas;
2. SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO que abrange o conjunto de vias formado pelos caminhos, corredores e outras vias de acesso, que permitem a interligação entre os Municípios integrantes de cada Região Metropolitana;
3. SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO SECUNDÁRIO consiste na rede viária formada pelas vias municipais utilizadas no serviço de transporte metropolitano de passageiros.

Artigo 2º - Constituem os objetivos do SIVIM:

I - reconhecer o Sistema Viário de Interesse Metropolitano existente, consolidado em mapas e listagens de vias, por ato do Secretário dos Transportes Metropolitanos;

II - estabelecer, em conjunto com os Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas, padrões, procedimentos e parâmetros para os projetos, operação e manutenção das vias que integram o Sistema;

III - estimular os investimentos no Sistema, visando a implantação ou a melhoria do transporte metropolitano;

43
54

IV - desenvolver, incentivar e implementar ações visando a fluidez do tráfego e a redução de acidentes de trânsito, bem como apoiar medidas de controle da poluição sonora, visual e ambiental, respeitado o patrimônio histórico, arquitetônico, urbanístico e paisagístico;

V - promover ações para padronização da sinalização viária de orientação e de equipamentos de apoio, objetivando maior segurança, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos metropolitanos, observada a legislação específica.

Artigo 3º - Incumbe à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU a gestão, operacionalização e atualização do SMIM, competindo -lhe:

I - atuar de forma integrada junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal no desenvolvimento de estudos, projetos e ações pertinentes ao Sistema;

II - coordenar e executar os estudos, ações e projetos necessárias para manutenção ou alteração do Sistema, quando afetos às suas atribuições;

III - apoiar e participar das negociações com agentes financeiros nacionais e internacionais visando à captação de recursos financeiros;

IV - participar da elaboração de estudos, contratos, convênios ou consórcios objetivando a materialização dos projetos desenvolvidos para consolidação do Sistema;

V - articular e monitorar as ações que necessitam ser desenvolvidas pelos diversos organismos públicos e privados;

VI - submeter à Secretaria dos Transportes Metropolitanos as propostas de planos de ação e investimento no Sistema;

VII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 4º - Compete ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, no âmbito de suas atribuições, expedir os atos específicos que se fizerem necessários para atendimento deste decreto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução dos projetos e ações do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SMIM correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades responsáveis por sua execução.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2006

CLÁUDIO LEMBO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 14.997
EXERC. 2015
FOLHA Nº 44

551
2

INTERESSADO:

EMTU/SP

**À Senhora Secretária de Assuntos Jurídicos
Dra. Dalciani Felizardo**

Concordamos plenamente com o disposto na segunda parte da alínea "a" do item 13 do substancioso parecer às fls. 35/38 do presente processo.

Todavia, no presente caso, mister se torna considerar as seguintes situações a respeito do convênio a ser celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP.

Conforme previsto dos itens 1.1.2 e 1.1.3, as ações da EMTU/SP referentes ao Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRO-POLOS e as do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM no Município de Mogi das Cruzes estão previstas nos Decretos Estaduais nºs 49.052/2004 e 50.684/2006, serão detalhadas em Planos de Trabalhos específicos ao referido convênio.

Também nos itens 4.1/4.1.1 o detalhamento para a execução dos trabalhos previstos nos convênios, será feito através de Planos de Trabalhos a serem firmados entre as partes, nos quais constarão todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do referido convênio.

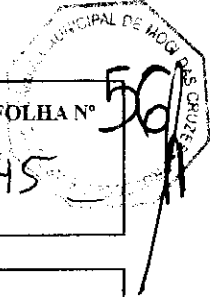
Ainda, de acordo com o item 4.3, as políticas gerais e os procedimentos de operação e utilização da infraestrutura dos meios físicos e dos equipamentos ..., dos referidos programas, constantes do objeto do convênio na Região Metropolitana de São Paulo, dentro dos limites do Município, inclusive no que se refere a cobertura dos custos decorrentes, serão objetos de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes, desde que não contrariem os princípios estabelecidos no convênio.

No item 4.4 a medida ali prevista, será definida em Planos de Trabalho específicos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº EXERC. FOLHA Nº
14.997 2015 45



INTERESSADO:

EMTU/SP

Os programas instituídos pelos Decretos Estaduais nºs 49.052, de 2004, e 50.684, de 2006, para a Região Metropolitana de São Paulo, são extensos e, para cada ação da EMTU/SP referente aos mesmos, será objeto de um Plano de Trabalho específico, a ser firmado entre as partes, sendo que, para desenvolvimento da mesma, serão observadas as disposições consubstanciadas no parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, como previsto no item 7.1.9 do convênio, a seguir transcrito:

"São atribuições do Município proceder à expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação dos instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio."

Conforme exposto acima, os Planos de Trabalhos para execução do presente convênio, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, serão elaborados oportunamente, quando necessários para o desenvolvimento das ações da EMTU/SP referente ao Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRO-POLOS e as do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Observação: são nossos os grifos inseridos nos textos acima.

SGov, 26 de maio de 2015.

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECEBIDO

SMAJ, EM 26 / 05 / 2015
AS 16^h00 HORAS
Alina



PARECER JURÍDICO

Processo nº 14.997/2015

Interessada: EMTU e Secretaria de Transportes

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO COM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - SP. ARTIGO 116 DA LEI 8666/1993. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS.

1. Retorna o presente expediente a esta Pasta, após a manifestação da Secretaria Municipal de Governo, tendo em vista o parecer jurídico de fls. 35/38, que apontou em síntese a necessidade de elaboração de plano de trabalho pertinente, bem como a devida autorização legislativa, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n. 6.311/2009 e Lei federal n. 8.666/1993.
2. Foram anexados aos autos cópias dos Decretos Estaduais n.ºs 49.052/2004 e 50.684/2006 às fls. 39/43, respectivamente.
3. Primeiramente, reitera-se no que couber o parecer de fls. 35/38.
4. Destaca-se, que a existência das ações do possível participe em Decreto Estadual, **não possui condão** para afastar as disposições legais que regem a matéria. Repisa-se, que o plano de trabalho proposto por esta SMAJ advém de Lei Federal, a saber, a Lei de Licitações, que dispõe em seu artigo 116, parágrafo primeiro, a seguinte redação:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos **convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;



- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

5. Assim, em respeito ao princípio da legalidade, que vincula à Administração Pública aos termos autorizados pela Lei, reiteramos a necessidade de formulação de plano de trabalho devidamente realizado pela Empresa Metropolitana De Transportes Urbanos – SP – EMTU.

6. Ainda nesse sentido, considerando os devidos apontamentos formulados pela SMGOV, retificamos o parecer jurídico de fis. 35/38 no tocante à aprovação da minuta, deixando de aprova-la, tendo em vista a redação dos itens 4.1, 4.1.1, 4.3 e 4.4 e os termos subjetivos utilizados (será e serão), devidamente grifados pela SMGOV, tornando o instrumento incompatível com os ditames legais, os quais vinculam esta Administração.

7. Este o parecer que se remete à Secretaria de Governo, dispensando-se o retorno dos autos, salvo em caso de superveniente dúvida jurídica.

SMAJ, 20 de maio de 2015.

~~FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO~~

~~Procurador do Município – OAB/SP 272.882~~

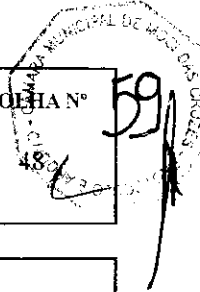
~~Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos~~

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
08/06/15, às 14:20 hs.
<i>Luciana</i>
LUCIANA ADRI'S DA SILVA
RGF 17.495



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 14.997 EXERC. 2015 FOLHA Nº 59



INTERESSADO:

EMTU/SP

**Ao Senhor Secretário de Transportes
Nobuo Aoki Xiol**

Para as providências solicitadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos nos pareceres constantes às fls. 35/38 e 46/47 do presente processo, em especial quanto à elaboração de Plano de Trabalho relativo ao instrumento de convênio a ser firmado entre os partícipes EMTU/SP e o Município de Mogi das Cruzes.

SGov, 10 de junho de 2015.

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm

Secretaria Mun. Transportes
Gabinete
Recebi em 10/06/15
às 15:20 hs
Andra



SECRETARIA DE **TRANSPORTES**

PREFEITURA DE

MOGI DAS CRUZES

PROCESSO

EXERCÍCIO

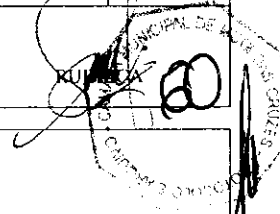
FOLHA

14997

2015

49

11-Jun-15
DATA



INTERESSADO: **EMTU**

Ao Dept.º Transportes

Encaminho o presente, para ciência e providências.
SMT, em 11-Jun-15.

Fábio Marcelo Vega
Secretário Adjunto de Transportes

SECRETARIA DE TRANSPORTES
Dep. de Transportes

Recebi em 12/06/15

às 9:00 hs.

Jme

FOLHA Nº _____ INFORMAÇÃO OU DESPACHO

14997/15
50
61
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

São Paulo, 09 de outubro de 2015.

Senhor Secretário,

Reportando-nos ao *Ofício nº 109/15-SMT/DvNCT*, no qual expressa a necessidade da *formulação de Plano de Trabalho* para dar continuidade aos entendimentos para a concretização de um novo Convênio de Cooperação Técnica entre a EMTU/SP e a Prefeitura de Mogi das Cruzes, encaminhada na forma de minuta com nosso Ofício DP/295/2015, gerando o *Processo Administrativo nº 14.997/2015* dessa *Municipalidade*, cumpre-nos informar o que segue.

Com efeito; em vista do questionamento tendo como base o *r. parecer jurídico* da Procuradoria do Município, invocando o Artº 116 da Lei 8.666 (Lei de Licitações) com destaque no disposto neste artigo de que "*Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres....*" e em seu § 1º, que tais ajustes muito propriamente dispõe que tais instrumentos dependem para a sua celebração de "*prévia aprovação de plano de trabalho proposto pela organização interessada....*", com a devida vênia, esclarecemos:

1- Em se tratando de Convênio de Cooperação em que as atividades a serem desenvolvidas em seu âmbito, visam alcançar determinados interesses e objetivos comuns, sem comprometimento, nesta etapa, de recursos financeiros e outros da mesma natureza, diferentemente dos contratos de prestação de serviços, não estariam, s.m.j, as partes obrigadas a atender as condições limitativas impostas pelo Artº 116 e seus parágrafos da Lei 8.666/1933. De outra parte, assim que forem definidas ações comuns no âmbito programático dos convenientes, por via de projetos e/ou outras atividades ou serviços de seu interesse, estes sim, deverão ser desenvolvidos por meio de *Planos de Trabalho* acordado entre as partes como disposto em diferentes itens da proposta de Convênio.

Ilustríssimo Senhor
NOBUO AOKI XIOL
Digníssimo *Secretário de Transportes* da
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Vereador Narciso Yague Guimãres, 277 – 2º andar
Mogi das Cruzes – SP CEP 08780-900
SGP/ata(GPA)



2- Certamente embasado no exposto, a Prefeitura de Mogi das Cruzes promulgou, em 2009, a Lei (6.308/09) que "Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíprocopara a finalidade que especifica, e dá outras providências", complementando em seu Artº2, - "no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria, para a mobilização de recursos financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.(nosso grifo). Tais condições deverão se dar na medida em que, Prefeitura e EMTU/SP, poderão, no cumprimento de ações conjuntas previamente acordadas, desenvolverem projetos de interesse comum por via de Planos de Trabalho, conforme previsto na **Cláusula Quarta-Trabalhos** , do Instrumento em exame.

Na expectativa de que tais esclarecimentos possam vir a atender aos requisitos legais do proposto Convênio, uma vez que em nosso entender o Poder Executivo Municipal dispõe de autorização outorgada pela citada Lei Municipal, e ficamos no aguardo da manifestação de Vossa Senhoria quanto à sua formalização.

Cordialmente,


MARCO TÚLIO MEIRELLES BAFIERO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo Nº 14997/15
Fis. 52

Secretaria de Transportes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar
CEP-08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5122
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, 25 de junho de 2015.

Processo Nº _____
Fis. _____ Rubrica _____

63

CÓPIA

Ofício Nº 109/15-SMT/DvNCT

Ref.: Ofício OF/DP/295/2015

Senhor Diretor

Frente ao exposto através do documento acima referenciado e geradora do Processo Administrativo Nº 14.997/2015 nesta Municipalidade, tendo como finalidade a concretização de novo Convênio que objetiva a dar continuidade a programas cooperativos entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A (EMTU-SP) e o Município, haja vista que o atual tem a vigência até 28/07/2015.

Para tanto, nos foi encaminhado por essa entidade à minuta provida de algumas alterações, visando à atualização e aperfeiçoamento no texto.

Efetuada a análise da referida minuta por parte da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Municipalidade, ressalva em seu parecer que, norteadas em princípio da legalidade para a celebração do Convênio, faz-se necessário à formulação por parte da EMTU-SP, de plano de trabalho citados nos itens 4.1, 4.1.1, 4.3 e 4.4 na minuta, motivo pelo qual, encaminhamos o presente para manifestação e procedimentos pertinentes, seguindo anexa a cópia de Processo Nº 14.997/2015.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

NOBUO AOKI XIOL
Secretário de Transportes

Ilmo Senhor
JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
DD. Diretor Presidente
EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/P
São Bernardo do Campo – São Paulo

SECRETARIA DE
TRANSPORTES



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo

Exercício

Folha nº

14997

15

53

20/10/15

Rubrica

INTERESSADO:

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE S. PAULO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Encaminhamos a V. S.^a para análise e parecer, ofício nº OF/GAB/80182015, de 09/10/15 (fls. 50/51) da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S. A. - EMTU, recebido por este Departamento, em resposta ao ofício 109/15 – SMT/DvNCT, de 25/06/15 remetido aquele órgão (fls. 52), tendo em vista pareceres constantes às fls. 35 a 38 e 46/47.

S.M.T./dtp, em 21/10/15.

Miriam Carrasco Benites da Silva
Diretora de Transportes

Nobuo Aoki Xiol

Secretário de Transportes

RECEBIDO

EM 23 / 10 / 2015

AS 15h20 HORAS

Alina

DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

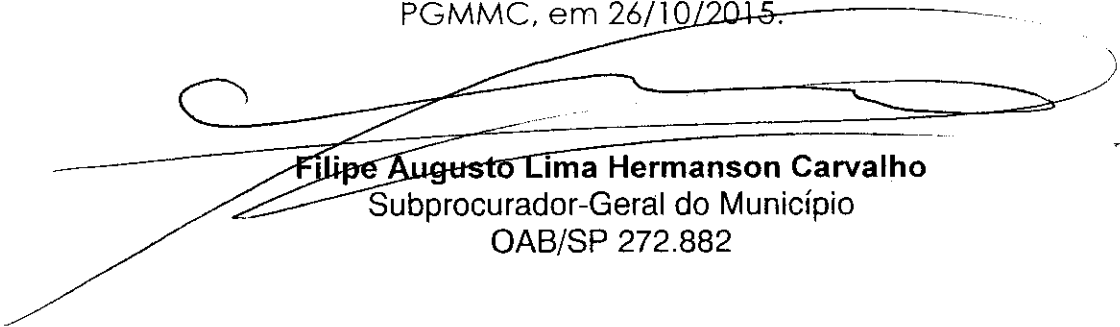
PROCESSO N.º14997/2015

FOLHA N.º54

65

Encaminhe-se o presente ao **Dr. Fábio Mitsuaki Nakano** para análise e manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

PGMMC, em 26/10/2015.


Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 272.882



Proc. n.º 14.997/2015

Sr. Subprocurador-Geral do Município

Dr. Filipe Augusto L. H. Carvalho



Trata-se de processo administrativo iniciado através de ofício enviado pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A – EMTU, visando à formalização de convênio de cooperação técnica com este Município, para as ações definidas na Cláusula Primeira da minuta do ajuste, fls. 3/9.

Convênio idêntico já havia sido formalizado entre as partes no ano de 2010 (fls. 25/33).

Vossa Senhoria, às fls. 35/38 e 46/47, ponderou pela necessidade de elaboração do respectivo plano de trabalho ao convênio, para adequação do ajuste às regras dispostas no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, além da necessidade de autorização legislativa para a formalização do ajuste.

Retornam os autos a esta Procuradoria com as complementações enviadas pela EMTU (fls. 50), entendendo aquele órgão estadual, neste momento da assinatura do convênio de cooperação técnica, pela desnecessidade da elaboração do respectivo plano de trabalho, já que não há nesta etapa nenhum comprometimento financeiro de ambas as partes, e nem a efetivação de ações obrigacionais em relação ao objeto do ajuste.

Em síntese, é o que se tem dos autos até o presente momento.

O plano de trabalho do convênio visa estabelecer claramente as obrigações de cada conveniente, bem como os recursos - financeiros, humanos ou materiais – que serão suportados por cada parte envolvida, a fim de que ao final dos trabalhos, ou a cada período, se possa avaliar o cumprimento das metas inicialmente estabelecidas.

Daí porque não há como se iniciar efetivamente uma determinada ação prevista em convênio sem o respectivo plano de trabalho, porque somente este instrumento possibilitará às partes a análise quanto aos resultados dos trabalhos desenvolvidos.

No caso dos autos, o que efetivamente se pretende, ao menos neste instante, é estabelecer um ajuste de ambas as partes, EMTU e Município de Mogi das Cruzes, no sentido



de que futuramente se comprometerão em reunir os esforços necessários para efetivação de ações no que tange às matérias definidas na cláusula primeira da minuta apresentada.

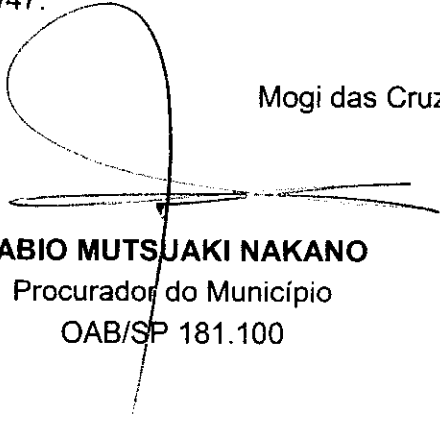
Ou seja, nada de efetivo se fará neste momento.

Por outro lado, cada ação a ser consolidada pelas partes demandará um respectivo plano de trabalho, porque neste momento sim, haverá efetivas ações dos convenientes, com necessidade de elaboração de prestação de contas e correspondente fiscalização.

Assim, tratando-se de ajuste de cooperação técnica, sem, neste momento, efetivação de ações pelos convenientes, entende-se possível a confecção do respectivo plano de trabalho *a posteriori*, de acordo com as ações a serem implementadas, mediante detalhamentos a serem ajustados por ambas as partes.

Este o estudo que nos cabia para o momento, somando-se às considerações de Vossa Senhoria, às fls. 35/38 e 46/47.

Mogi das Cruzes, 29 de outubro de 2015.



FABIO MUTSUAKI NAKANO
Procurador do Município
OAB/SP 181.100



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (11) 4798-5000
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Processo 14997/2015

FOLHA Nº 59

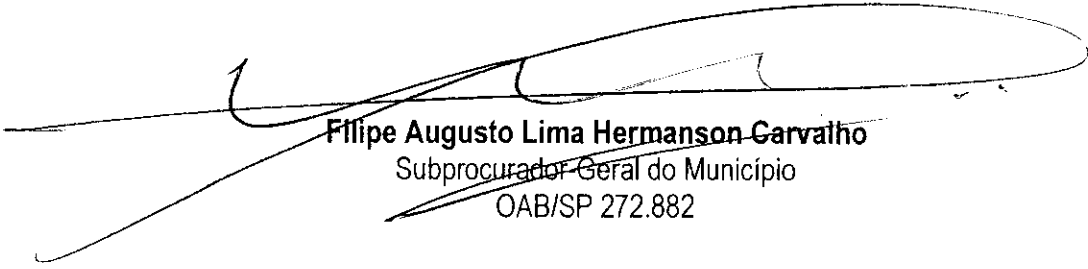
Ref. Processo Administrativo nº 14.997/2015

Visto.

Acolho a manifestação exarada pelo i. Procurador às fls. 55/56.

Retorne-se à **Secretaria Municipal de Transportes** para adoção das providências subsequentes.

PGM, em 06.11.2015.

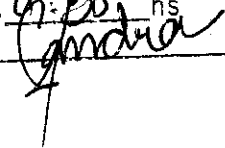

Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho
Subprocurador Geral do Município
OAB/SP 272.882

Secretaria Mun. Transportes

Gabinete

Recebi em 16/11/15

às 09:30 hs





PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE TRANSPORTES

PROCESSO	EXERC	FOLHA Nº
14997	2015	58
11/11/15		
DATA		

69
BUBFICA

INTERESSADO

EMTU

Ao Dept.º Transportes

Encaminho o presente para demais providências.
SMT, em 11/11/15.

Fábio Marcelo Vega
Secretário Adjunto de Transportes

SECRETARIA DE TRANSPORTES
de transportes

Recebi em 13/11/15

às 12:30 hs.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



INTERESSADO: **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU**

À SECRETARIA DE GOVERNO

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 55 e 56, após analisar a manifestação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, às fls. 50 e 51, encaminhamos o presente para as providências que se fizerem necessárias.

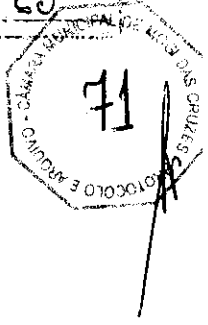
SMT/dtp, 26 de novembro de 2015.


Miriam Carrasco Benites da Silva
Diretora de Transportes


Nobuo Aoki Xiol
Secretário de Transportes

Secretaria de Governo
27/11/15 16:15
Lina

Minuta
SGOV/Rod



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. - EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a**

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que passa a integrar a presente lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
..... de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº DE DE DE 2015

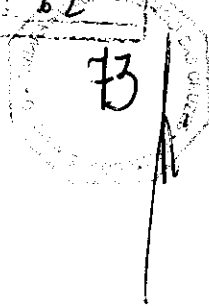
P. nºs 17.574/09 e 14.997/15

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS POLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA – PRÓ-POLOS, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO – SIVIM, E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro n.º 244 – Centro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR** e seu Diretor Administrativo e Financeiro **FÁBIO BERNACCHI MAIA** que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e do outro lado o Município de **MOGI DAS CRUZES** com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no município de Mogi das Cruzes.



CONVÊNIO Nº /15 – FLS. 2

- 1.1.1 As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, têm a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, e da Integração Operacional tais como: Planejamento, Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio.
- 1.1.2 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS no Município, previstas no Decreto Estadual número 49.052/2004, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio;
- 1.1.3 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM no Município, previstas no Decreto Estadual número 50.684/2006 serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE

- 3.1. A Implantação, Operação, Manutenção, Integração e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade da Região Metropolitana de Mogi das Cruzes, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da **EMTU/SP** ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

- 3.1.1 – A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela **EMTU/SP** serão de sua responsabilidade, podendo esta conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.

CONVÊNIO Nº /15 -FLS. 4

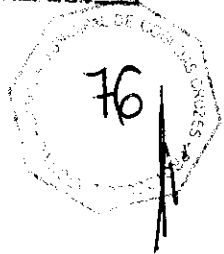
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 5.3. Os gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 6.1. São obrigações da EMTU/SP:
 - 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
 - 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;
 - 6.1.3. Prever, sempre que possível, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
 - 6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, no Município; e;
 - 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

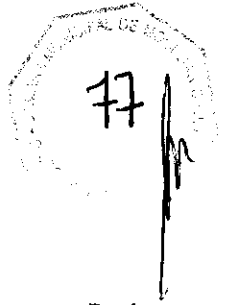
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
 - 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
 - 7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;



CONVÊNIO Nº /15 – FLS. 5

- 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP**, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, em conjunto com o município, nos termos da CLÁUSULA QUARTA – TRABALHOS;
- 7.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS;
- 7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à municipalidade;
- 7.1.8. Disponibilizar, de acordo com o cronograma previsto, a utilização de áreas municipais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou dívidas reais necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infraestrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, por meio de instrumento jurídico adequado;
 - 7.1.8.1. O Município viabilizará a utilização das áreas municipais segundo premissas de ordem arquitetônica e urbanística, prevendo alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas quando conveniente, devendo, para tanto, formalizar autorização para o seu uso;



CONVÊNIO Nº /15 – FLS. 6

- 7.1.9. Proceder à expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio;
- 7.1.10. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica à volta das estações de embarque e desembarque, dos terminais metropolitanos de integração, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela EMTU/SP e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

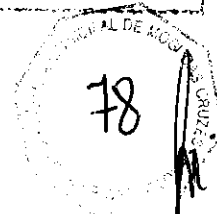
- 8.1. A **EMTU/SP** poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, no Município, para tanto, o **MUNICÍPIO** garantirá à **EMTU/SP** e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

- 9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente nos seguintes casos:
- 10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;
 - 10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.
- 10.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.



CONVÊNIO Nº /15 –FLS. 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP
Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Tel.: (11) 3113-4700

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico
Mogi das Cruzes – SP
CEP: 08780-900
Tel.: (11) 4798-5000

11.1.1. Os gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica.

11.1.2. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões derivadas do presente Convênio.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio nº...../....., em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, de de 2015.

Pela **EMTU/SP**:

FÁBIO BERNACCHI MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Proc. nº 14.997 / 15
SGov. / Esp Rod. / Esp 68

79

CONVÊNIO N° /15 -FLS. 8

Pelo MUNICÍPIO:

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

RG

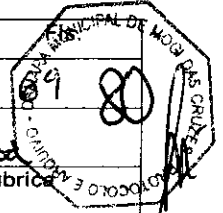
RG

SECRETARIA
DE GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	
14.997	2015	
Data	Rubrica	
02.12.2015		



INTERESSADO: EMTU

**Ao Senhor Secretário de Transportes
Sr. Nobuo Aoki Xiol**

Encaminhamos o presente para análise e manifestação acerca da minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. – EMTU/SP, para a finalidade que especifica, encartada às fls. 60 dos presentes autos.

SGov, 2 de dezembro de 2015.

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rod

Secretaria Mun. Transportes

Gabinete

Recebi em

02/12/15

às

13:25 hs



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE TRANSPORTES

PROCESSO	EXERC	FOLHA Nº
14997	2015	70
02/12/15 DATA		RUBRICA

81

INTERESSADO

EMTU

Ao Dept.º Transportes

Encaminho o presente, para devidas providências conforme solicitado.
SMT, em 02/12/15.

Nobuo Aoki Xiol
Nobuo Aoki Xiol
Secretário de Transportes

SECRETARIA DE TRANSPORTES
de transportes

Recebi em 04/12/15

às 11:00 hs.

A

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

SECRETARIA DE
TRANSPORTES



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo

Exercício

Folha n.º

14.997

15

71

07/12/15

[Handwritten signature]
Rubrica

82

INTERESSADO: **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU**

À Secretaria de Governo

Restituímos o presente para as providências necessárias, ressaltando que nada temos a opor quanto à minuta apresentada.

S.M.T./dtp, em 07 de dezembro de 2015.

[Handwritten signature]
Miriam Carrasco Benites da Silva
Diretora de Transportes

[Handwritten signature]
NOBUO AOKI XIOL
Secretário de Transportes

HA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo
CERTIFICADO DE RECEBIMENTO
de nº _____ em
08/12/15 10:40 hs.
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. - EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que passa a integrar a presente lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
..... de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SECRETARIA
DE GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo

14.997

Exercício

2015

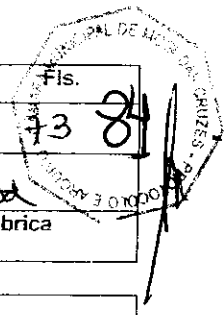
Fis.

73 84

Data
08.12.2015

Rubrica

Rod



INTERESSADO: EMTU

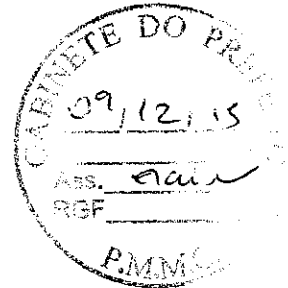
À Secretária de Gabinete do Prefeito
Srª Neusa Aiko Hanada Marialva

Submetemos o presente para análise e superior deliberação ao pedido objetivado,
consoante instrução dos autos.

SGov, 8 de dezembro de 2015.

Perci
Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rod



INTERESSADO: **EMTU**


AO GABINETE DO PREFEITO


Trata o presente de renovação de Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, que expirou em 25/07/15.

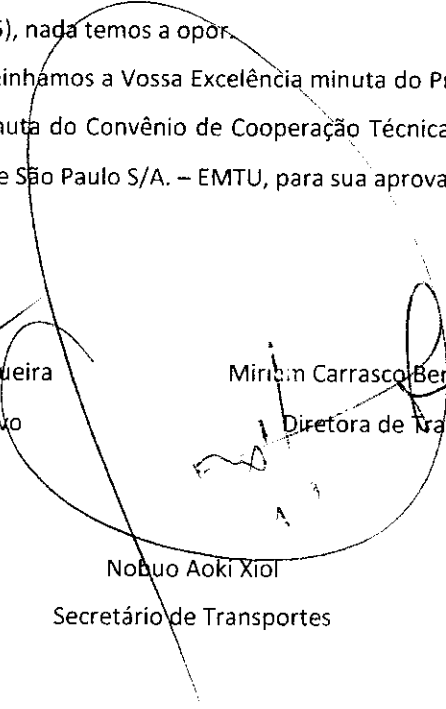
Tendo em vista que nesta etapa da celebração não há o comprometimento de recursos financeiros, tampouco a necessidade da apresentação de Planos de Trabalho, devendo estes serem apresentados quando da efetiva ação dos convenientes, e considerando que a Procuradoria Geral do Município não vê óbice na apresentação do citado plano "a posteriori" (fls. 55 e 56), nada temos a opor.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei que autoriza celebrar o convênio em questão, assim como a minuta do Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. - EMTU, para sua aprovação.

S.M.T./dtp, em 17/12/15.


Elenice Coronado M. Cerqueira
Aux. Apoio Administrativo


Miriam Carrasco Benites da Silva
Diretora de Transportes



Nobuo Aoki Xiol
Secretário de Transportes

DESPACHO

À vista do parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e da S.M.T.,
DEFIRO o pedido formulado pelo requerente.

Encaminha-se o presente processo à S.M.Gov. para as medidas decorrentes,
observando as formalidades legais. Após, a S.M.T. para as anotações devidas.

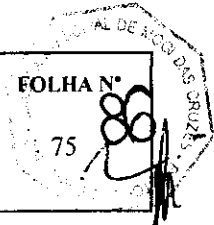
G.P. em 17 de dezembro de 2015.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N° EXERC. FOLHA N°
14.997 2015 75



INTERESSADO:

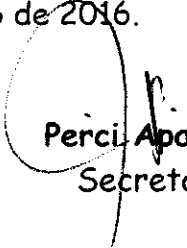
EMTU-SP

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Robson Senziali**

Objetiva o presente processo dar continuidade a programas cooperativos entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU-SP) e o Município de Mogi das Cruzes, em especial a revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - Pró-Polos do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, e da integração operacional da Região Metropolitana de São Paulo, na forma do Convênio nº 1/2010 firmado entre os partícipes, cujo prazo de vigência expirou em 28 de julho de 2015.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo para informar o crédito pelo qual correrão as despesas a que se referem as minutas de projeto de lei e de convênio às fls. 60/68, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na forma usual.

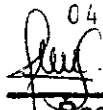
SGov, 4 de janeiro de 2016.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm

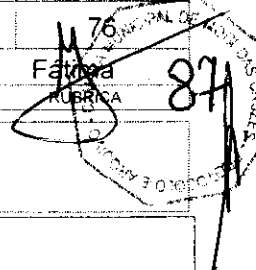
**PMMC - SMF
RECEBIDO EM**

04 JAN 2016


16:10
Responsável



PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
14997	2015	76
11/01/2016		Fátima
DATA		RUBRICA




INTERESSADO:
EMTU

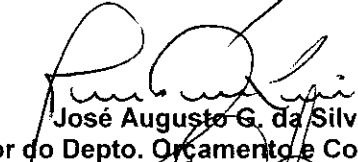
À *Secretaria Municipal de Governo:*

Conforme a informação da Secretaria de Transportes às fls.74, retornamos o presente a essa pasta, informando que não há o comprometimento de recursos financeiros para a renovação do referido Convênio.

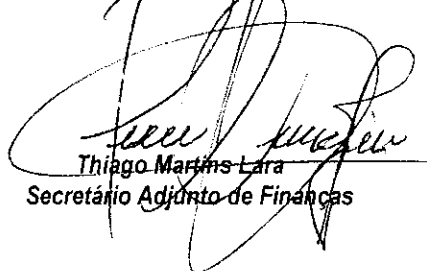
Outrossim, caso haja alguma despesa, os recursos que poderão ser indicados classificam-se : 02.10.01 – 15.452.0027.2.014 – 3.3.90.39, constante do orçamento vigente.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 11 de janeiro de 2016.



Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão


José Augusto G. da Silva
Diretor do Depto. Orçamento e Contabilidade

Visto:


Thiago Martins Lara
Secretário Adjunto de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo
11 01 16 15:00


2009



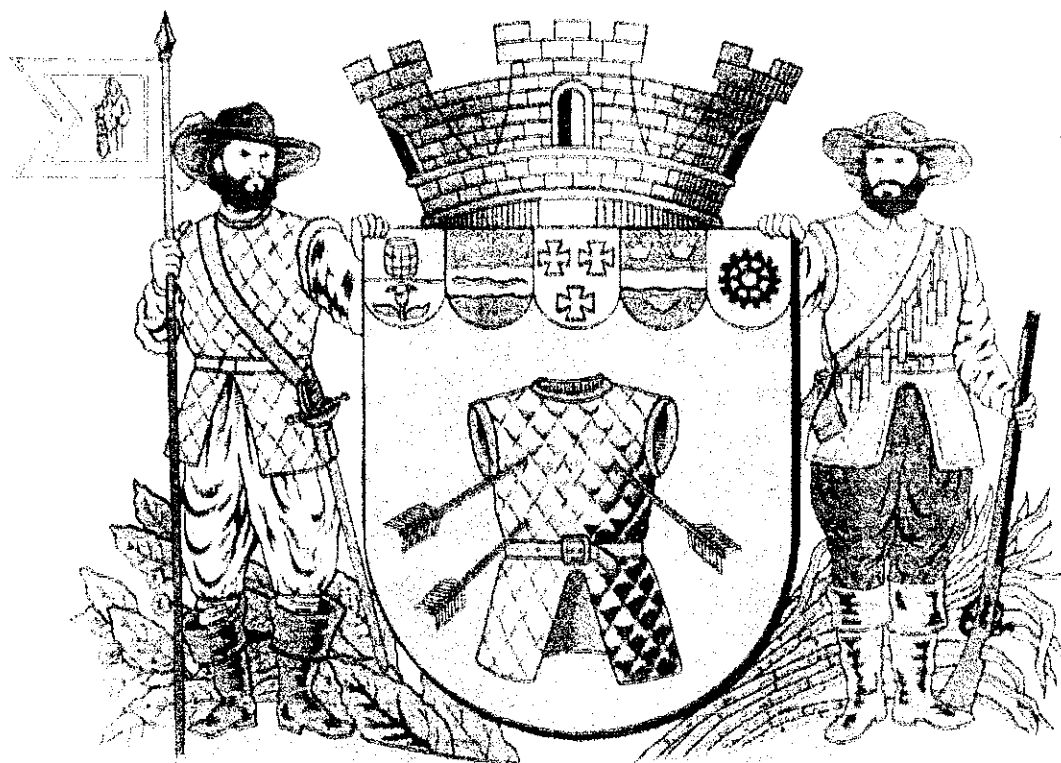
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

***17.574/2009-NO** 28/04/2009 11:3

Nome....:EMPRESA MET TRANSP URBANOS DE SAO PAULI
Ender....:AV PAULISTA 4
Docto....:
Requer...:DIVERSOS - GABINETE PREFEITO
ENCAMINHA MINUTA CONVENIO E OUTROS

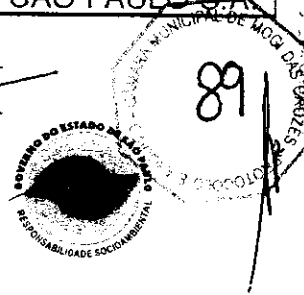
P.M.M.C.
Divisão Documentação Arquivo
Proc. n° 17574/09
Folhas 01 de 72
<i>Adilson</i> responsável

CONCLUSAO: 15 DIAS, VENC TO 20/05/2009
Orgao:1.003.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAC



OF/DP/183/2009 – MOGI DAS CRUZES

PROCESSO: A.574/109
F. 2 PROT GERAL



São Bernardo do Campo, 3 de abril de 2009

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência minuta de *Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco*, a ser firmado entre a EMTU/SP e o Município de Mogi das Cruzes, para a realização de estudos visando a implementação do *Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade*, do *Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-PÓLOS* e do *Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM*, programas mediante os quais esta Empresa, no cumprimento de suas atribuições, de coordenação e gerenciamento do sistema intermunicipal de transporte de passageiros, busca, entre outras ações, promover a operação, a expansão e a integração de tais serviços na *Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)*, da qual esse Município é parte integrante.

Considerando o interesse desta Empresa na concretização de um *Convênio* com essa Municipalidade, por entender da maior importância o desenvolvimento de estudos e ações cooperativas para a melhoria dos sistemas de transporte da *Região*, solicitamos a manifestação de Vossa Excelência, no prazo mais breve possível, no sentido de celebrarmos o referido *Instrumento*.

Respeitosamente,


JULIO A. DE FREITAS GONÇALVES
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Digníssimo *Prefeito* do Município de Mogi das Cruzes
Mogi das Cruzes – SP

Assinatura do pedido de que trata a minuta em expediente. Encaminha-se à S.M.A. para providências legais.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

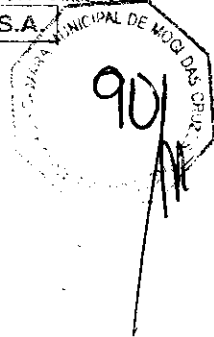
SGP(GPL/APA-S)

SEDE - Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP - CEP 04308-001
Fone / Fax (11) 5568-5281

S. B. CAMPO - Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
S. B. do Campo - SP - CEP 03850-050
Fone: (11) 4341-1433 - Fax: (11) 4341-1177

PRAIA GRANDE - Av. Presidente Kennedy, 11080 - VI Mirim
Praia Grande - SP - CEP 11707-000
Fone: (13) 3478-1300

Campos - Av. João de Deus, 100 - Na Manela
Campos - SP - CEP 13042-210
Fone / Fax: (19) 3735-5790



CONVÊNIO N.º XXX/XXXX (Versão Final)

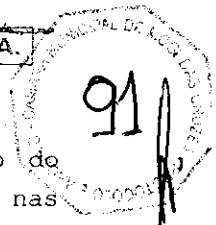
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS POLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, E DE OUTRO A PREFEITURA DESSE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.654 - Bairro Jabaquara - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Julio Antonio de Freitas Gonçalves** e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **José Eduardo Marques Cupertino** que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e do outro lado o Município de Mogi das Cruzes com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, neste ato representado pelo Prefeito, **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no município de Mogi das Cruzes.





- 1.1.1 As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média Capacidade, tais como: Planejamento, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio;
- 1.1.2 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município, previstas no Decreto Estadual número 49.052/2004, serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio;
- 1.1.3 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano no Município, previstas no Decreto Estadual número 50.684/2006 serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MÉDIA CAPACIDADE

3.1. A Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da **EMTU/SP** ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM.

3.1.1. A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela **EMTU/SP**, serão de responsabilidade dessa Empresa, que pode conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.



92

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS

- 4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.
- 4.1.1 Constarão dos Planos de Trabalho todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio.
- 4.1.2 Os trabalhos a serem executados pela **EMTU/SP**, com o apoio ou participação do **MUNICÍPIO**, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da **EMTU/SP**, considerando os interesses, conveniências possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos,
- 4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e na implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana integrantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da municipalidade sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.

CLÁSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 5.3. Os gestores, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo,



17.574 7.09
06
93

aceitar as condições de trabalho diferente das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

6.1. São obrigações da EMTU/SP:

- 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
- 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;
- 6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município; e
- 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infra-estrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP**, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;

94

- 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infra-estrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano, de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, em conjunto com esta municipalidade, nos termos da CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS;
- 7.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infra-estrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-PÓLOS;
- 7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à municipalidade;
- 7.1.8. Contribuir, de acordo com o cronograma previsto, para viabilizar a utilização de áreas municipais, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infra-estrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município;
 - 7.1.8.1. A utilização das áreas municipais deverá considerar premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como prever alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas;
- 7.1.9. Proceder à expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos



instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio.

95
na

7.1.10 Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica à volta das estações de embarque e desembarque, dos terminais metropolitanos de integração e dos Pólos de Articulação Metropolitana, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela EMTU/SP e o MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

8.1. A EMTU/SP poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município; para tanto, o MUNICÍPIO garantirá à EMTU/SP e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;



10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

96

10.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
São Bernardo do Campo - SP
Tel.: (11) 4341-1133

Gestor:

MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277
Mogi das Cruzes - SP
Tel.: (11) 4798-5000

Gestor:

11.1.1. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.



97

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio n.º/..... em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao MUNICÍPIO e as demais à EMTU/SP, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo,

Pela EMTU/SP:

JOSÉ EDUARDO MARQUES CUPERTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

JULIO A. DE FREITAS GONÇALVES
Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

.....
RG.:

.....
RG.: 12.915.200



98
[Handwritten signature]

17524 109
[Handwritten marks]

EMTU EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S. A.



St. Marco Aurélio Bertalotti
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277
Mogi das Cruzes - SP - Cep 08780-900

[Handwritten initials]



FC6928/08 75240375-2

CORREIOS

SEDEX

S. B. CAMPO

GO TO MANDOU, CHEGOU.

NO 575809183 RR

- SEDE - Av. Engº Armando de Aranda Pereira, 2654
Jabaquira - São Paulo - SP - CEP 04308-003
Fone / Fax : (11) 5588-5281
- S. B. - MPO - Rua Joaquim Caserino, 230 - Planalto
S. B. do C. - SP - CEP 08990-050
Fone. (11) 341-1433 - Fax: (11) 4341-1177
- PRAIA GRANDE - Av. Presidente Kennedy, 11080 - Vila Mirim
Praia Grande - SP - CEP 11107-000
Fone (13) 3 1300
- CAMPINAS - Rua Leopoldo Amaral, 233 - Vila Maria
Campinas - SP - CEP 13042-210
Fone / Fax: (19) 3736-5700

GPR-009/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FL.
17.574	2009	12
05.05.09		
DATA	RUBRICA	

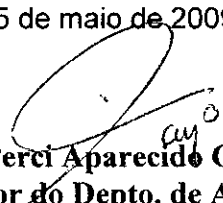
INTERESSADO:

Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo

À Secretaria Municipal de Transportes:

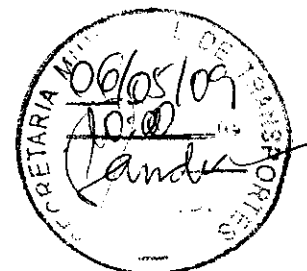
Pela competência, encaminhamos os autos do presente processo para, por intermédio do órgão competente, apurar e informar quanto as medidas legais a serem adotadas, à vista da proposta inicial tendo por objeto a celebração de convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo.

SMA., em 5 de maio de 2009


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto. de Administração

Visto.


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Administração



Ao Dep. Transportes

Encaminho o presente, para análise e manifestação.
S.M.T., em 06/05/09.


Carlos Mitsuyoshi Nakaharada
Secretário de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
17574	09	13
11/05/09		100

INTERESSADO:

EMTU – EMPRESA METROP. TRANSPORTES URBANOS S. PAULO

À SECR. MUN. ASSUNTOS JURÍDICOS

Trata o presente de solicitação para concretização de convênio entre esta Prefeitura e a empresa em epígrafe, cuja minuta e Lei Municipal 5.033, de 28/03/2003, que autoriza celebração de convênio e esta vinculada ao anterior constam dos autos.

Solicitamos de V. S.^a análise e parecer, a fim de nortear procedimentos a serem adotados por esta secretaria.

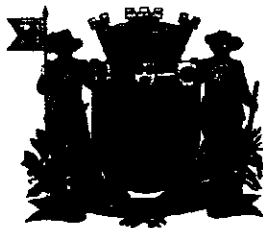
SMT/dt, em 11/05/09.

MIRIAM CARRASCO BENITES DA SILVA
Diretora de Transportes

CARLOS M. NAKAHARADA
Secretário de Transportes

RECEBIDO
EM 12/05/09
ÀS _____ HORAS

F DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.033, DE 28 DE MARÇO DE 2000

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A., e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, visando o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

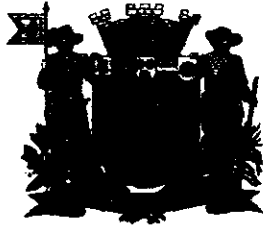
Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos na minuta anexa, que passa a integrar a presente lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

Art. 3º O subtítulo 7.1.1. da Cláusula 7.1. da Minuta do Convênio, passará a ter a seguinte redação:

“7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos humanos e previamente autorizados pela Câmara Municipal, os recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;”

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Processo 17574/09
Fls. 15
102

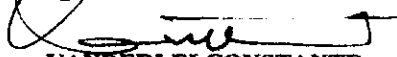
Município de Mogi das Cruzes

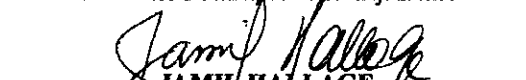
LEI Nº 5.033/00 - FLS. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 28 de março de 2000, 439ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

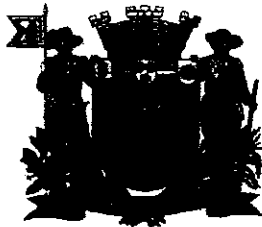

JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


VANDERLEI CONSTATE
Secretário Municipal de Planejamento


JAMIL HALLAGE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data
supra.



Processo: 17574/03
Rubrica: *tele*
103
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Município de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO
MINUTA ANEXA A LEI Nº 5.033/00

P. nº 9.753/99

Ap. 24.384/98

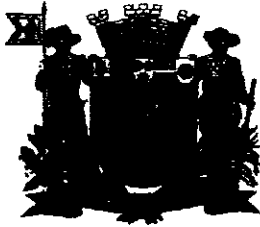
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE MÉDIA CAPACIDADE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP, E DE OUTRO A PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento feito em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, os abaixo assinados, de um lado a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP**, CGC nº 58.518.069/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 402, 6º andar, doravante denominada, simplesmente **EMTU/SP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Márcio Junqueira de Souza e Silva**, e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **João Carlos Paim Vieira**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Waldemar Costa Filho**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam nos termos da Lei nº, de de de 1999, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e a Municipalidade de Mogi das Cruzes, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.
- 1.2. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio da Municipalidade de Mogi das Cruzes, têm a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases de implementação da Estruturação do Sistema de Média Capacidade do Município de Mogi das Cruzes, tais como: Planejamento, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e serão consequência, também,

[Handwritten signatures and marks]



Município de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 2

do resultado de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. Para todos os fins e efeitos legais o presente Convênio tem sua vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mais 1 (um) ano mediante a formalização de Termo de Aditamento, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

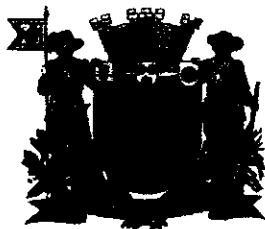
CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA

- 3.1. A Operação, Manutenção e Expansão do Sistema Estruturado de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da EMTU/SP ou quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

CLÁUSULA QUARTA – OS TRABALHOS

- 4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes;
- 4.1.1. Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP com apoio ou participação da Municipalidade de Mogi das Cruzes, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da EMTU/SP, considerando porém os interesses, conveniências e possibilidades peculiares do Município, que acompanhará através de seus técnicos todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos, para apreciação e aprovação dos representantes legais das partes, como Planos de Trabalho, nos quais constarão todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes no empreendimento.
- 4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Média Capacidade, objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências

[Handwritten signatures and initials]



Município de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 3

peculiares da Municipalidade de Mogi das Cruzes sendo que, uma vez implantada a parte operacional relativa à prestação de serviços à população, não poderá ocorrer alterações de caráter unilateral.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

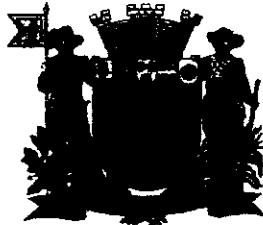
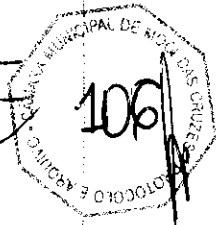
- 5.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes;
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através do gestor deste Convênio.
- 5.3. Os gestores, de comum acordo, proporão as eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, porém, exclusivamente, aos representantes legais das partícipes, aceitar as condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 6.1. São obrigações da EMTU/SP:
 - 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
 - 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;
 - 6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e outras dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
 - 6.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos à Municipalidade de Mogi das Cruzes, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Média Capacidade Metropolitano, no Município em questão; e
 - 6.1.5. Determinar as providências necessárias para ~~suprir~~ ou sanar irregularidades, falhas e atrasos verificados, desde que os mesmos sejam de sua responsabilidade.

[Handwritten signatures and marks]

Processo 17.574/89
Fis. 19 Rubrica: *16*

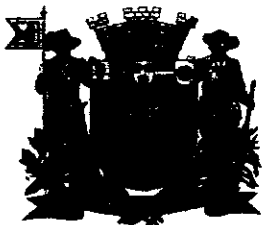


Município de Mogi das Cruzes
CONVÊNIO - FLS. 4

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE DE MOGI DAS CRUZES

- 7.1. A Municipalidade de Mogi das Cruzes se obriga a:
- 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos humanos e previamente autorizados pela Câmara Municipal, os recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
 - 7.1.2. Fornecer em tempo hábil todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
 - 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
 - 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade;
 - 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Média Capacidade no Município de Mogi das Cruzes, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP, nos termos da CLÁUSULA QUARTA - OS TRABALHOS;
 - 7.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo e de acordo com os Planos de Trabalho firmados entre as partícipes, para propiciar a implantação das obras relativas à infra-estrutura do Sistema Estruturado de Média Capacidade, a serem executadas por terceiros, contratados pela EMTU/SP.
 - 7.1.7. Envidar esforços para promover a integração física e operacional da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Média Capacidade, nas condições previstas pelo representantes legais das partícipes, considerando os interesses, conveniências e possibilidades.
 - 7.1.8. Fornecer, mediante conciliação de seus interesses e possibilidades, áreas de terreno, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração e do Sistema Viário, conforme os Planos de Trabalhos;
 - 7.1.8.1. A utilização de áreas municipais ~~fornecidas~~, mediante critérios previstos no item anterior, ~~deverá~~ ter presentes premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como

[Handwritten signatures and marks]



Município de Mogi das Cruzes
CONVÊNIO - FLS. 5

prever alternativas de empreendimentos que atendam aos interesses da Municipalidade;

7.1.9. Proceder o encaminhamento dos instrumentos legais pertinentes ao Poder Legislativo do Município, submetendo-os à aprovação competente, de modo a permitir a viabilização dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

8.1. A EMTU/SP, contratará o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Média Capacidade no Município de Mogi das Cruzes e, para tanto, a Municipalidade de Mogi das Cruzes garantirá à empresa contratada pela EMTU/SP, as condições de acesso e de instalação para execução das obras, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

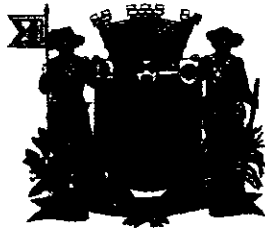
10.2. Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a efetivação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos

[Handwritten signatures and marks]

Processo. 17574/09
fls. 21 rubrica: [assinatura] 108



Município de Mogi das Cruzes
CONVÊNIO - FLS. 6

de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes conforme a CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP
Avenida Paulista, 402, 6º andar
São Paulo – SP
GESTOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico
Mogi das Cruzes – SP
GESTOR:

11.1.1. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio em todas as vias de início referidas, destinadas, uma à Municipalidade de Mogi das Cruzes e as demais à EMTU/SP, perante as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, de de 2000.

PELA EMTU/SP

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA
Diretor Presidente

WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS PAIM VIEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS

[Handwritten signatures and marks]




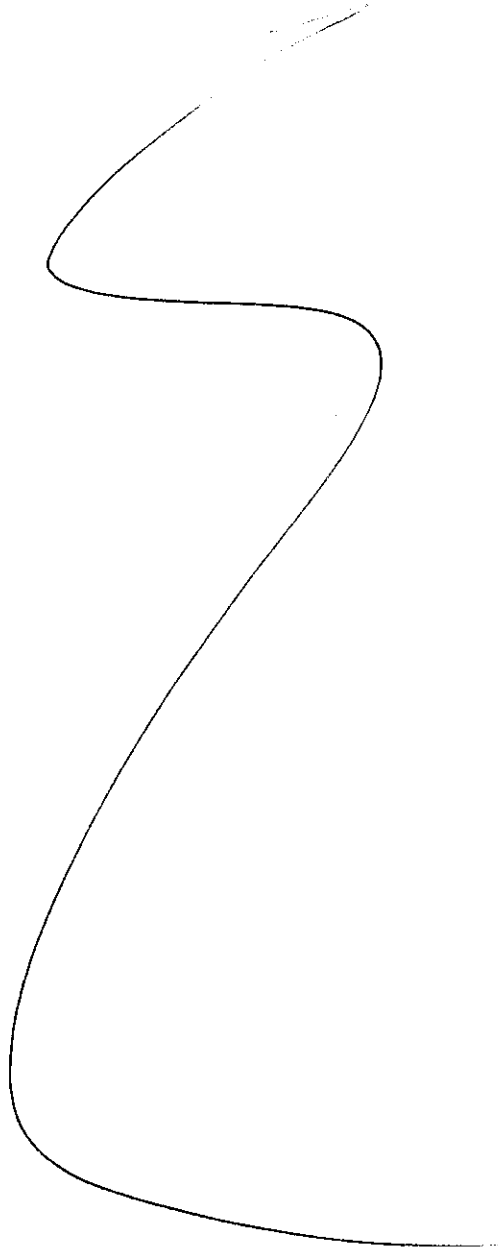
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



PROCESSO Nº	EXERC.	fls.
17574	2009	22
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO

Ao Dr. João Antonio Batalha Neto.
SMAJ., 12 105 12009


Laerte Moreira
Sec. Ass. Jur.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
	17574	09	23
	13/05/09	 RUBRICA	

INTERESSADO

Processo nº 17.574/2.009.

Interessado : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos :

Via do Ofício que institui o presente Processo, propõe a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A., a celebração de um Convênio de cooperação técnica e apoio recíprocos, para implementação do sistema estruturado de transporte coletivo de média capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana, tudo conforme consta do Expediente encaminhado, encartado às fls.02 a 10 dos autos.

Analisando o referido Expediente, vê-se que objetiva a celebração de um Convênio de ordem técnica, que deverá ser devidamente analisado pela Secretaria Municipal de Transportes e pelo Órgão Municipal encarregado das obras do Município, uma vez que deverá ser indicado um representante técnico que deverá estar apto aos fins colimados, a quem caberá, inclusive, tomar decisões dentro da área, no curso dos trabalhos, como dispõe a Minuta constante do Processo.

Do ponto de vista jurídico, o Convênio já encontra similar celebrado pelo Município, consoante se colhe das cópias reprográficas constantes às fls. 14 a 21, que se referem à Lei autorizativa e à Minuta do Convênio.

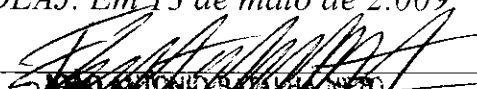
Ora, uma vez que a Lei que autorizou o Convênio anterior vinculou aquela Minuta, somente servirá nesta oportunidade, se não houver alterações, pois caso contrário, nova autorização legislativa deverá ser solicitada à Egrégia Câmara Municipal, a fim de tornar regular o procedimento.

Assim, sugerimos nova análise por parte dos Órgãos envolvidos, a fim de concluir quanto à possibilidade de celebrar o novo instrumento.

De nossa parte, entendemos que há alterações significativas no instrumento do Convênio!

Sugerimos, finalmente, a oitiva da Secretaria Municipal de Finanças quanto aos custos do Programa.

Com estas considerações, retornamos o Protocolado a esse Gabinete, para seqüência. DEAJ. Em 13 de maio de 2.009


 ANTONIO BATALHA NETO
 Diretor do Departamento de
 Estudos e Assessoria Jurídica

RECEBIDO

EM 13/05/09

ASSISTENTE DE SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
17.574	2009	24
01/06/2009	RUBRICA	

INTERESSADO

Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU

À Secretaria Municipal de Finanças

Encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação de V. S.^a, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, às fls. 23, esclarecendo que do ponto de vista técnico operacional, o interesse é mútuo na celebração desse convênio, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para a melhoria dos sistemas de transporte deste município e da região.

Após, remeter a Secretaria Municipal de Obras, para posterior retorno a esta pasta.
SMT/dtp, 01 de junho de 2009.

Miriam Carrasco Benites da Silva
Diretora de Transportes

CARLOS MITSUYOSHI NAKAHARADA
Secretário de Transportes

Recebido em 03 JUN. 2009 /

Horas 9:45

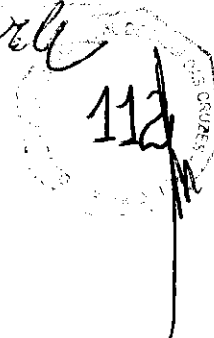
Responsável - SMT

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.

S.M.F., em 04/06/09

Vanderlei Corrêa
Secretário Municipal de Finanças

FOLHA: INFORMAÇÃO OU DESPACHO



DECRETO Nº 49.052, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Institui o Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas nos artigos 152 e seguintes da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1.994, que estabelecem os objetivos e diretrizes para a organização regional do Estado de São Paulo;

Considerando que nos termos da referida Lei Complementar, a organização regional do Estado de São Paulo tem por objetivo, entre outros, promover a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;

Considerando que o sistema metropolitano de transporte, instituído pela Lei Federal nº 6.261, de 14 de setembro de 1.975, compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano, incluindo, entre outros, a infra-estrutura viária expressa e as de articulação com os sistemas viários federal, estadual e municipal e as conexões intermodais de transporte, tais como estacionamentos e terminais;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.450, de 16 de julho de 1991, que criou a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, tendo como campo funcional, entre outros objetivos, a promoção do sistema metropolitano de transporte público de passageiros junto aos municípios integrantes das regiões metropolitanas, a qual poderá se realizar em conjunto com outros órgãos públicos ou entidades privadas que atuem no setor;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 27.411, de 24 de setembro de 1987, que reconstituiu a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP com objetivo de promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transporte de passageiros sobre pneus, bem como de conexões intermodais de transporte de passageiros, tais como estacionamentos, terminais e outras; e

Considerando, ainda, a necessidade de viabilizar a plena integração no sistema metropolitano de transporte nos Pólos de Articulação Metropolitana com adoção de medidas visando facilitar e assegurar meios convenientes e seguros de acesso ao transporte público, reduzindo custos e diminuindo riscos na circulação de pessoas,


Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, com os seguintes objetivos:

I - propiciar o desenvolvimento de políticas e ações necessárias ao desenvolvimento e melhoria de acessibilidade aos núcleos dos municípios componentes das regiões metropolitanas, promovendo e facilitando a integração entre os diferentes modos de transporte;

II - incentivar o desenvolvimento de políticas e ações necessárias relacionadas à melhoria das condições de fluidez e segurança do sistema viário e sua área de influência;

17 574/09
26
113



III - buscar melhorias no transporte metropolitano público de passageiros, promovendo maior acessibilidade e revitalizando esses núcleos;

IV - dar tratamento urbanístico aos Pólos de Articulação Metropolitana e seus entornos, melhorando as condições de circulação e segurança dos cidadãos, bem como as do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico.

Parágrafo único - Para efeito deste decreto, conceituam-se como Pólos de Articulação Metropolitana os núcleos urbanos das regiões metropolitanas que se caracterizam por apresentarem concentração de atividades econômicas, sociais, de serviços públicos e de maior movimentação de usuários do transporte metropolitano.

Artigo 2º - O programa de que trata este decreto tem as seguintes diretrizes:

I - priorizar o sistema de transporte metropolitano público de passageiros e seus equipamentos de apoio ao longo de toda a sua extensão, visando dar maior segurança, rapidez, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos, articulados com as propostas de uso e ocupação do solo municipal e estadual;

II - dar tratamento adequado aos passeios públicos, calçadas e outros equipamentos urbanos, a fim de facilitar os deslocamentos a pé e por bicicletas;

III - racionalizar e integrar os diversos modos de transporte, priorizando a utilização dos recursos técnicos e operacionais para ampliação da capacidade e segurança dos sistemas viários e de transporte dentro de uma visão metropolitana; e

IV - atuar de forma integrada junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento de projetos e estudos de interesse metropolitano, bem como na implantação de obras vinculadas ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana, destinados à melhoria do sistema de transportes.

Artigo 3º - Incumbe à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP a gestão do PRÓ-PÓLOS, cabendo-lhe:

I - articular e monitorar as ações do programa a serem desenvolvidas por diversos organismos públicos e privados;

II - coordenar e executar, direta ou indiretamente, os estudos, projetos, serviços e obras necessários à implantação do Programa, quando a ação estiver afeta às suas atribuições;

III - orientar a execução da implantação das ações, projetos e obras do programa, quando forem desenvolvidos por outros organismos públicos ou privados propiciando a efetiva integração dos trabalhos;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de execução dos diversos ajustes que vierem a ser formalizados, avaliando seu andamento, verificando eventuais defasagens e determinando ações para sua correção;

V - apoiar e participar das negociações com representantes dos municípios para viabilização do programa;

VI - apoiar e participar das negociações com agentes financeiros nacionais e internacionais, visando à captação de recursos financeiros; e

VII - participar na elaboração de convênios e/ou consórcios, objetivando a materialização dos projetos desenvolvidos para melhoria da circulação no sistema viário e revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana.

Parágrafo único - O representante da Fazenda Pública junto à entidade da administração indireta mencionada neste artigo diligenciará para o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Fica a Secretaria de Economia e Planejamento encarregada de promover as articulações necessárias, dentro de seu campo institucional de atuação,

Processo 17574/07
27
114

entre as Secretarias do Estado e demais entidades visando à consecução dos objetivos do PRÓ-POLOS.

Artigo 5º - Compete ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, no âmbito de suas atribuições, expedir os atos específicos que se fizerem necessários para o desenvolvimento e implementação do Programa de que trata este decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos responsáveis por sua execução, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

17/03/09
28 RUBEN
Nete
115

Decreto 50684/06

Institui o Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e dá providências correlatas

DECRETO Nº 50.684, DE 31 DE MARÇO DE 2006 DE SÃO PAULO

Institui o Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do § 3º do artigo 25 da Constituição Federal, do artigo 158 da Constituição do Estado e das disposições da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, que estabelece diretrizes para a Organização Regional do Estado de São Paulo;

Considerando as disposições da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, que atribuem à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a organização, a coordenação, a operação e a fiscalização do Sistema Metropolitano de Transporte Público Urbano de Passageiros e de sua infra-estrutura viária e a promoção deste Sistema junto aos Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas;

Considerando que o Decreto nº 27.411, de 24 de setembro de 1987, reconstituiu a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, com o objetivo de promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transporte de passageiros sobre pneus; e Considerando a necessidade de reconhecimento do sistema viário utilizado na execução dos serviços metropolitanos de transporte coletivo de passageiros sobre pneus, visando criar condições favoráveis de fluidez, acessibilidade, confiabilidade, eficiência, segurança e conforto para os usuários do serviço, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, compreendido pelo conjunto de vias principais e respectivas áreas de influência, utilizados pelos serviços metropolitanos de transporte coletivo urbano de passageiros, sobre pneus.

Parágrafo único - O sistema viário compreendido pelo SIVIM classifica-se em três categorias:

1. SISTEMA VIÁRIO MACRO METROPOLITANO que compreende os trechos das vias de padrão rodoviário, situados dentro dos limites das Regiões Metropolitanas;
2. SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO que abrange o conjunto de vias formado pelos caminhos, corredores e outras vias de acesso, que permitem a interligação entre os Municípios integrantes de cada Região Metropolitana;
3. SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO SECUNDÁRIO consiste na rede viária formada pelas vias municipais utilizadas no serviço de transporte metropolitano de passageiros.

Artigo 2º - Constituem os objetivos do SIVIM:

- I - reconhecer o Sistema Viário de Interesse Metropolitano existente, consolidado em mapas e listagens de vias, por ato do Secretário dos Transportes Metropolitanos;
- II - estabelecer, em conjunto com os Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas, padrões, procedimentos e parâmetros para os projetos, operação e manutenção das vias que integram o Sistema;
- III - estimular os investimentos no Sistema, visando a implantação ou a melhoria do transporte metropolitano;
- IV - desenvolver, incentivar e implementar ações visando a fluidez do tráfego e a redução de acidentes de trânsito, bem como apoiar medidas de controle da poluição sonora, visual e ambiental, respeitado o patrimônio histórico, arquitetônico, urbanístico e paisagístico;
- V - promover ações para padronização da sinalização viária de orientação e de equipamentos de apoio, objetivando maior segurança, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos metropolitanos, observada a legislação específica.

Artigo 3º - Incumbe à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU a gestão, operacionalização e atualização do SIVIM, competindo-lhe:

- I - atuar de forma integrada junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal no desenvolvimento de estudos, projetos e ações pertinentes ao Sistema;
- II - coordenar e executar os estudos, ações e projetos necessárias para manutenção ou alteração do Sistema, quando afetos às suas atribuições;
- III - apoiar e participar das negociações com agentes financeiros nacionais e internacionais visando à captação de recursos financeiros;
- IV - participar da elaboração de estudos, contratos, convênios ou consórcios objetivando a materialização dos projetos desenvolvidos para consolidação do Sistema;
- V - articular e monitorar as ações que necessitam ser desenvolvidas pelos diversos organismos públicos e privados;
- VI - submeter à Secretaria dos Transportes Metropolitanos as propostas de planos de ação e investimento no Sistema;
- VII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 4º - Compete ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, no âmbito de suas atribuições, expedir os atos específicos que se fizerem necessários para atendimento deste decreto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução dos projetos e ações do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades responsáveis por sua execução.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Publicado em: 01/04/2006 Atualizado em: 04/04/2006 14:12

Publicado em: 01/04/2006 Atualizado em: 04/04/2006 14:12

Disponível em:

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/141764/decreto-50684-06-sao-paulo-sp>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	PÁGINA
17.574	2009	029
08/06/2009		Filomena
DATA		RUBRICA

116

INTERESSADO:


Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo

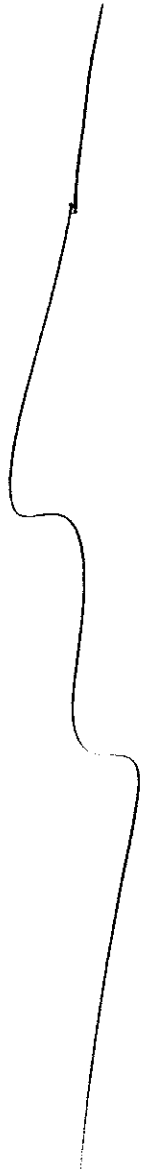
À Secretaria Municipal de Obras:

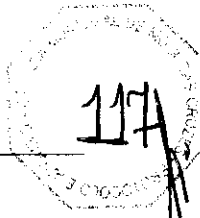
Encaminhamos o presente, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes, salientando que a minuta anexa não menciona valores para celebração do Convênio em pauta.

D.O.C., em 08 de junho de 2009.

Filomena Cipullo Lavoura
Escriturária


José Augusto Galvão da Silva
Diretor do Depto. Orçam. e Contabilidade





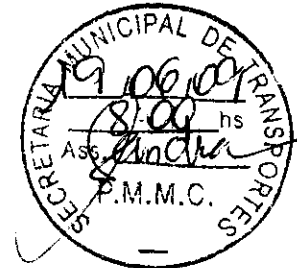
FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO	Processo nº	17.574/2009	
	Data	16/06/09	
	Folha nº	030	<input checked="" type="checkbox"/>
interessado	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTE URBANO DE SÃO PAULO – EMTU		

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES :

Após conhecimento, retornamos o presente a essa pasta, informando que esta SMO em nada obsta quanto ao Convênio em questão, atentando ao despacho exarado pelo Depto. de Orçamento da SMF (fls. 029) quanto aos valores não mencionados.

SMO, 16 de junho de 2009.


Engº WALTER ZAGO UJVARI
Secretário Municipal de Obras



Ao Dep. Transportes

Encaminho o presente, para ciência e demais providências.
S.M.T., em 19/06/09.


Carlos Mitsuyoshi Nakaharada
Secretário de Transportes

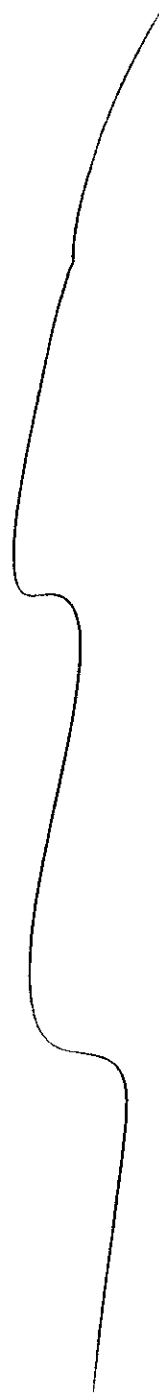


Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 1.017.000.00
Esta unidade prorrogou 1 vezes o processo 17574/2009.

Processo n.º 17574/09
Fls. 31 Rúbrica

118

Funcionário	Data	Justificativa	Período de Prorrogação
SANDRA MARA FERREIRA	19/06/2009	para ciencia e providencias	de 19/06/2009 para 03/07/2009





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
17574	09	32
26/06/09		

119

INTERESSADO: EMTU EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE S. PAULO

À SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhamos os presentes autos, solicitando que a minuta em questão seja encaminhada à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes para nova autorização legislativa, tendo em vista alterações no instrumento do convênio ora apresentado, atendendo despacho exarado às fls. 23, pela Secr. Mun. de Assuntos Jurídicos.

S.M.T./dt, em 26/06/2009.

MIRIAM CARRASCO BENITES DA SILVA
Diretora de Transportes

CARLOS MITSUYOSHI TAKAHARADA
Secretário de Transportes

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBI
29.06.09
15h 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

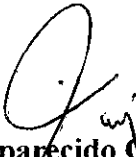
PROCESSO Nº	EXERC	FL.
17.574	2009	33
17.07.09		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: EMPRESA MET TRANSP URBANOS DE SÃO PAULO

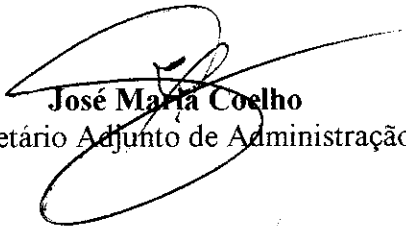
À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO:

Para exame e manifestação a respeito do enunciado do Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco pleiteado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A..

SMA, 17 julho de 2009.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto. de Administração

VISTO:


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Administração

SMA/rod

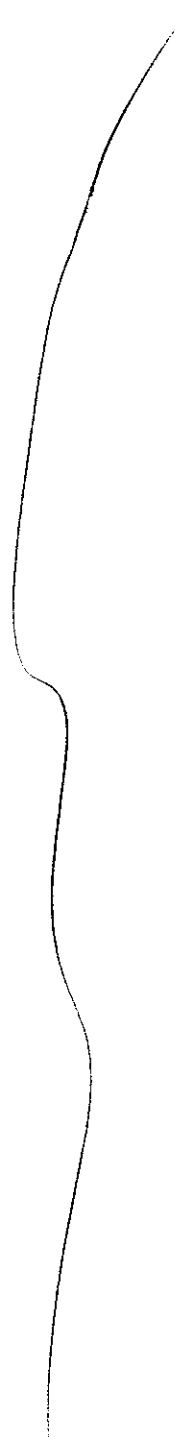


Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - 1.003.000.00
Esta unidade prorrogou 1 vezes o processo 17574/2009.

fls 34
12

Funcionário	Data	Justificativa	Período de Prorrogação
CLEUSA FERREIRA	20/07/2009	para os devidos fins	de 03/07/2009 para 21/07/2009

PROCESSO: 17574/09
FLS. Nº: 34



122



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Folha n°
17.574	2009	33
10/09/09		
Data		Rubrica

INTERESSADO: EMTU de São Paulo

A
Secretaria Municipal de Administração

Após conhecimento, retornamos o presente informando que esta SMPU nada tem a opor quanto a celebração do referido convênio entre esta Municipalidade e a EMTU.

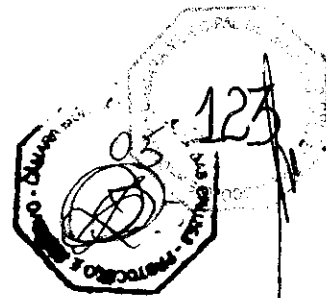
SMPU, 10/09/09


 ARQ. JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



REFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



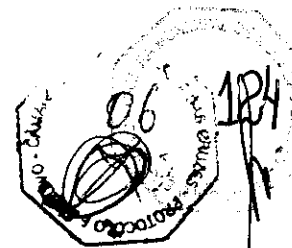
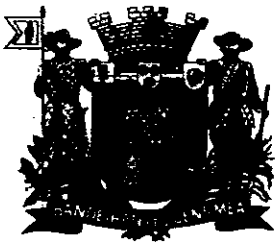
Proc. 17574 1-09
Fis. 36 Func. p

CONVÊNIO Nº DE DE DE 2009

P. nº 17.574/09

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS PÓLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2654, Bairro Jabaquara, São Paulo –SP, **devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.518.069/0001-91**, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Julio A. de Freitas Gonçalves**, e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **José Eduardo Marques Cupertino** que subscrevem o presente, de Conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 12574 /09
Fls. 37 Func. 8

CONVÊNIO Nº /09 - FLS. 02

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a EMTU/SP e o Município, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

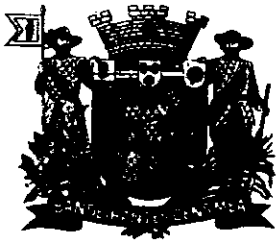
1.1.1 - As ações a serem levadas a efeito pela EMTU/SP, com apoio do **MUNICÍPIO**, têm a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média Capacidade, tais como: Planejamento, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelos partícipes no decorrer da vigência deste Convênio.

1.1.2 As ações da EMTU/SP, referentes ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município, previstas no Decreto Estadual nº 49.052/2004, serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio;

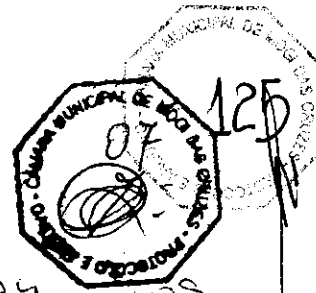
1.1.3 As Ações da EMTU/SP, referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano no **MUNICÍPIO**, previstas no Decreto Estadual nº 50.684/2006 serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público desde que não haja manifestação em contrário dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



Proc. 1279 /09
Fls. 38 FUND. 1

CONVÊNIO Nº /09 – FLS. 03

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA

3.1. A Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da EMTU/SP ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

3.1.1 – A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela EMTU/SP, serão de responsabilidade dessa Empresa, que pode conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – OS TRABALHOS

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre os partícipes;

4.1.1. Constarão dos Planos de Trabalhos todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos dos partícipes nos empreendimentos objeto do presente Convênio;

4.1.2. Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP, com o apoio ou participação do MUNICÍPIO, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da EMTU/SP, considerando os interesses, conveniências, possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

126



Proc. 17524 / 09
Fls. 29 Func. 2

CONVÊNIO Nº /09 –FLS. 04

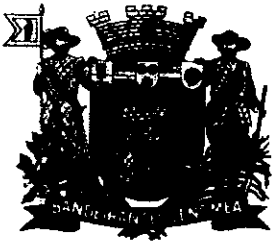
- 4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e na implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana integrantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da Municipalidade sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

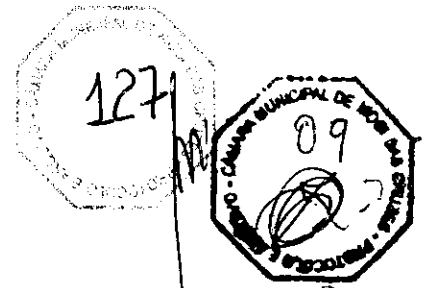
- 5.1. Cada partícipe designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre os partícipes;
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 5.3. Os gestores, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, estretanto, exclusivamente, aos representantes legais dos partícipes, de comum acordo, aceitar as condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 6.1. São obrigações da EMTU/SP:
- 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
- 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



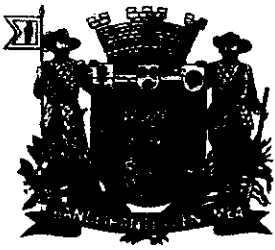
Proc. 1271 / 09
Fls. 40 Func. p

CONVÊNIO Nº /09 - FLS. 05

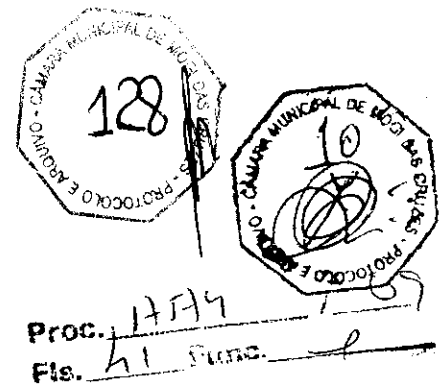
- 6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana, no Município;
- 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 7.1. São obrigações do Município:
 - 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
 - 7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
 - 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
 - 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
 - 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade do Programa

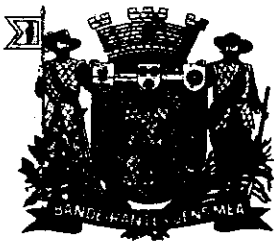


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

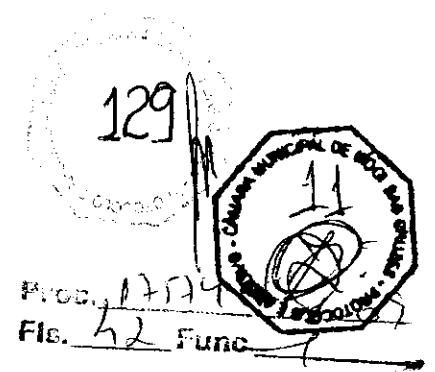


CONVÊNIO Nº /09 -FLS. 06

- 7.1.6. de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, nos termos da CLÁUSULA QUARTA – TRABALHOS;
- 7.1.7. Adotar as providências necessárias, a seu tempo para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana- PRO-PÓLOS;
- 7.1.8. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à Municipalidade;
- 7.1.9. Contribuir de acordo com o cronograma previsto, para viabilizar a utilização de áreas municipais, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infraestrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município;
- 7.1.9.1. A utilização de áreas municipais deverá considerar premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como prever alternativas de empreendimentos que gerem recursos de modo a utilizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas;
- 7.1.10 - Proceder a expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° /09 – FLS. 07

legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

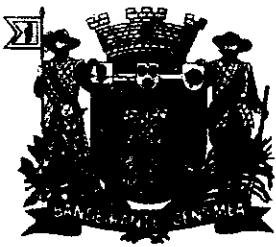
- 8.1. A EMTU/SP poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transportes Coletivos de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município; para tanto, o **MUNICÍPIO** garantirá à EMTU/SP e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

- 9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer dos partícipes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;
 - 10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 10.2. Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



Proc. 17579 / 09
Fls. 43 Func. 1

CONVÊNIO Nº /09 – FLS. 08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes conforme a CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP

Rua Joaquim Casimiro, nº 290 – Planalto
São Bernardo do Campo – SP
Tel.: (11) 4341-1133
Gestor:

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico
Mogi das Cruzes – SP
Tel.: (11) 4798-5000
Gestor:

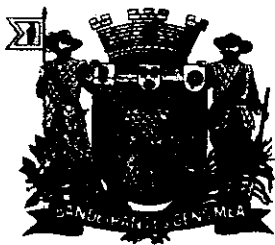
11.1.1. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Os partícipes signatários deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes.

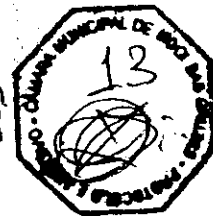
E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio nº...../....., em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes,  de de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

13/11/09
Proc. 1774
Fl. 44



CONVÊNIO Nº /09 - FLS. 09

PELA EMTU/SP

Julio A. de Freitas Gonçalves
Diretor Presidente

José Eduardo Marques Cupertino
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS

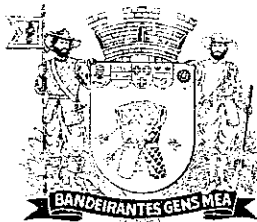
RG

PELO MUNICÍPIO


Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal

RG

SMA/tba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

138
CÓPIA
17/09
4/1

MENSAGEM GP Nº 224/09

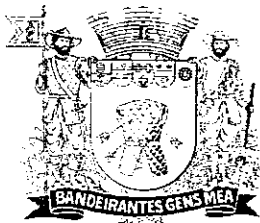
Mogi das Cruzes, 21 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

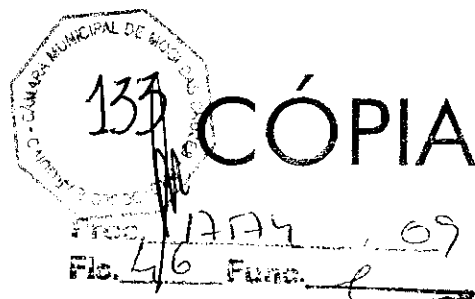
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.- EMTU/SP, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

2. As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do Município, terá a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média Capacidade, tais como: Planejamento, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelos partícipes no decorrer da vigência deste Convênio.
3. As ações da **EMTU/SP**, referentes ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município, previstas no Decreto Estadual nº 49.052/2004, serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio;
4. As Ações da **EMTU/SP**, referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano no **MUNICÍPIO**, previstas no Decreto Estadual nº 50.684/2006 serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 224/09 - FLS. 2

5. Conforme consta do texto de Convênio anexo ao projeto, serão encaminhadas a esse Egrégio Poder Legislativo todos os instrumentos legais pertinentes, submetendo-os à aprovação competente, de modo a permitir a viabilização dos objetivos do mesmo.

6. No texto do Convênio de Cooperação Técnica objetivado, constam as obrigações e competências da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP e do Município de Mogi das Cruzes, além de outros procedimentos necessários.

7. A medida proposta encontra amparo legal no disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência, neste ensejo os meus protestos de elevado apreço e alta consideração.


Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Nabil Nahi Safiti**
Presidente da Câmara Municipal de
Mogi das Cruzes
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

13A
CÓPIA
175A9-109
47

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.- EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

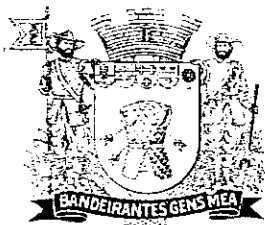
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A -EMTU/SP, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que passa a integrar a presente lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

135
CÓPIA
Proc. 17574
Fls. 47 Fone. 1

PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de setembro de 2009, 44º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

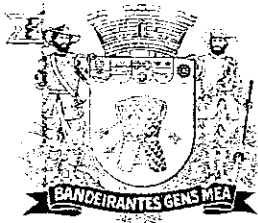
136
49/7579 09
CÓPIA

CONVÊNIO Nº DE DE DE 2009

P. nº 17.574/09

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS PÓLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP** E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2654, Bairro Jabaquara, São Paulo –SP, **devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.518.069/0001-91**, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Julio A. de Freitas Gonçalves**, e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **José Eduardo Marques Cupertino** que subscrevem o presente, de Conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

137
CÓPIA
Proc. 12579
Fls. 50 Para. 2

CONVÊNIO N° /09 -FLS. 02

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o Município, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

1.1.1 - As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, têm a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média Capacidade, tais como: Planejamento, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelos partícipes no decorrer da vigência deste Convênio.

1.1.2 As ações da **EMTU/SP**, referentes ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município, previstas no Decreto Estadual nº 49.052/2004, serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio;

1.1.3 As Ações da **EMTU/SP**, referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano no **MUNICÍPIO**, previstas no Decreto Estadual nº 50.684/2006 serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público desde que não haja manifestação em contrário dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

138
CÓPIA
M. H. T. 09
51

CONVÊNIO Nº /09 – FLS. 03

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA

3.1. A Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da **EMTU/SP** ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

3.1.1 – A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela **EMTU/SP**, serão de responsabilidade dessa Empresa, que pode conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – OS TRABALHOS

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre os partícipes;

4.1.1. Constarão dos Planos de Trabalhos todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos dos partícipes nos empreendimentos objeto do presente Convênio;

4.1.2. Os trabalhos a serem executados pela **EMTU/SP**, com o apoio ou participação do **MUNICÍPIO**, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da **EMTU/SP**, considerando os interesses, conveniências, possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos;

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

139
CÓPIA
Proc. 17574 / 09
Fls. 52 Func. 2

CONVÊNIO Nº /09 -FLS. 04

- 4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e na implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana integrantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da Municipalidade sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Cada partícipe designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre os partícipes;
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 5.3. Os gestores, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, estretanto, exclusivamente, aos representantes legais dos partícipes, de comum acordo, aceitar as condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 6.1. São obrigações da EMTU/SP:
- 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
- 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

140
CÓPIA
12/11/09
57

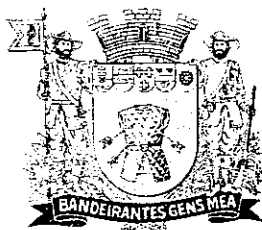
CONVÊNIO Nº /09 – FLS. 05

- 6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana, no Município;
- 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. São obrigações do Município:

- 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP**, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade do Programa

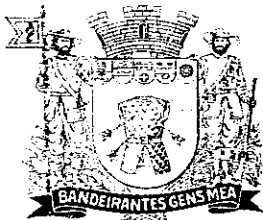


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

141
CÓPIA
Proc. 1779 / 09
Fls. 59 Func. 2

CONVÊNIO Nº /09 -FLS. 06

- 7.1.6. de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano, de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, nos termos da **CLÁUSULA QUARTA – TRABALHOS**;
- 7.1.7. Adotar as providências necessárias, a seu tempo para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana- PRO-PÓLOS;
- 7.1.8. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à Municipalidade;
- 7.1.9. Contribuir de acordo com o cronograma previsto, para viabilizar a utilização de áreas municipais, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infraestrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município;
- 7.1.9.1. A utilização de áreas municipais deverá considerar premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como prever alternativas de empreendimentos que gerem recursos de modo a utilizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas;
- 7.1.10 - Proceder a expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

148
CÓPIA
17/09/09
55

CONVÊNIO Nº /09 -FLS. 07

legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

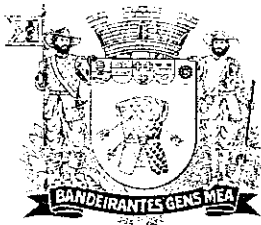
- 8.1. A EMTU/SP poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transportes Coletivos de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município; para tanto, o **MUNICÍPIO** garantirá à EMTU/SP e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

- 9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer dos partícipes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;
 - 10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 10.2. Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

143
CÓPIA
Proc. 12574/109
Fls. 56 Fim

CONVÊNIO Nº /09 – FLS. 08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes conforme a CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP

Rua Joaquim Casimiro, nº 290 – Pí-ralto
São Bernardo do Campo – SP
Tel.: (11) 4341-1133
Gestor:

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES


Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico
Mogi das Cruzes – SP
Tel.: (11) 4798-5000
Gestor:

11.1.1. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Os partícipes signatários deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio nº...../....., em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, de  de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA



17574 09
D. ...

CONVÊNIO N° /09 -FLS. 09

PELA EMTU/SP

Julio A. de Freitas Gonçalves
Diretor Presidente

José Eduardo Marques Cupertino
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS

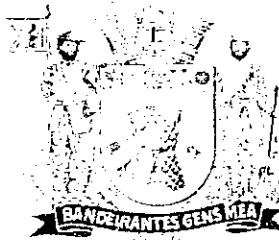
RG _____

PELO MUNICÍPIO


Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal

RG _____

SMA/tba



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

145
Proc. 17574 / 09
Fls. 58

LEI Nº 6.311, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

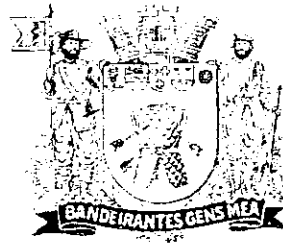
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que passa a integrar a presente lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.




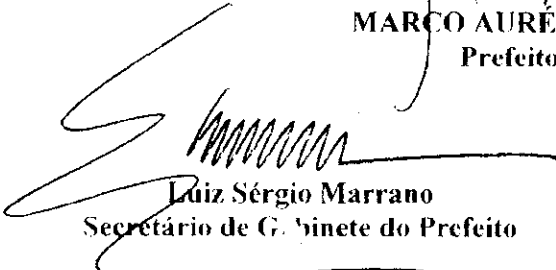
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Proc. 12574 / 09
Fls. 59 FUND. 1461

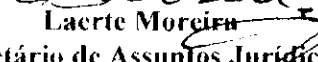
LEI Nº 6.311/09 - FLS. 2

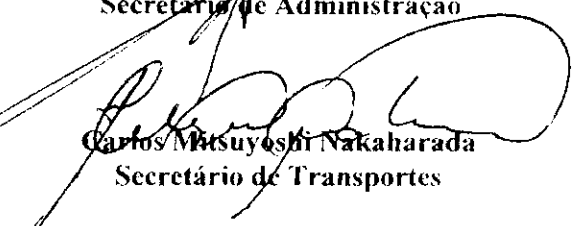
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de novembro de 2009, 449ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

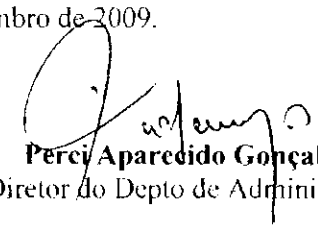

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Administração


Laerte Moreira
Secretário de Assuntos Jurídicos


Carlos Mitsuyoshi Nakaharada
Secretário de Transportes

Registrada na Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura
Municipal em 13 de novembro de 2009.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto de Administração

SMA/iba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

17574
60
147
03

CONVÊNIO Nº DE DE DE 2009

P. nº 17.574/09

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS PÓLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE, ENTRE SI, CEELEBRAM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2654, Bairro Jabaquara, São Paulo –SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Julio A. de Freitas Gonçalves**, e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **José Eduardo Marques Cupertino** que subscrevem o presente, de Conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente EMTU/SP, e, de outro lado o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 17574
Fls. 61 Funa. 06
05148

CONVÊNIO Nº /09 – FLS. 02

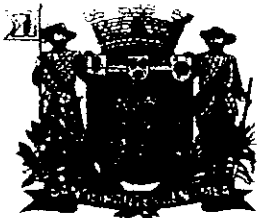
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a EMTU/SP e o Município, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

- 1.1.1 - As ações a serem levadas a efeito pela EMTU/SP, com apoio do **MUNICÍPIO**, têm a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média Capacidade, tais como: Planejamento, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelos partícipes no decorrer da vigência deste Convênio.
- 1.1.2 As ações da EMTU/SP, referentes ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município, previstas no Decreto Estadual nº 49.052/2004, serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio;
- 1.1.3 As Ações da EMTU/SP, referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano no **MUNICÍPIO**, previstas no Decreto Estadual nº 50.684/2006 serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio.


CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público desde que não haja manifestação em contrário dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 1779 / 09
Fls. 62 (Folha) 149



CONVÊNIO Nº /09 – FLS. 03

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA

3.1. A Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da EMTU/SP ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

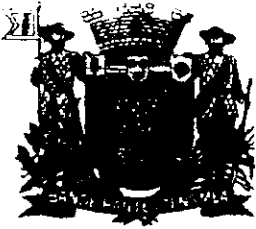
3.1.1 – A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela EMTU/SP, serão de responsabilidade dessa Empresa, que pode conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – OS TRABALHOS

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre os partícipes;

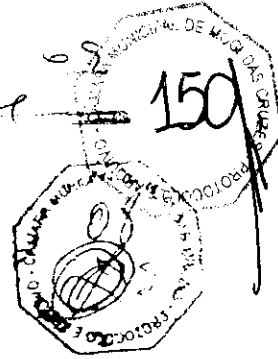
4.1.1. Constarão dos Planos de Trabalhos todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos dos partícipes nos empreendimentos objeto do presente Convênio;

4.1.2. Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP, com o apoio ou participação do **MUNICÍPIO**, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da EMTU/SP, considerando os interesses, conveniências, possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

17574
63



CONVÊNIO Nº /09 – FLS. 04

- 4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e na implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana integrantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da Municipalidade sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

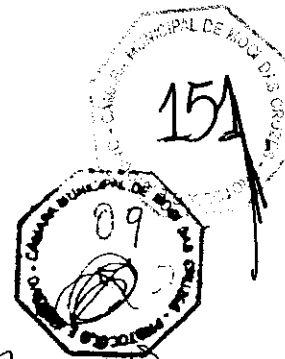
- 5.1. Cada partícipe designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre os partícipes;
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 5.3. Os gestores, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, estretanto, exclusivamente, aos representantes legais dos partícipes, de comum acordo, aceitar as condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 6.1. São obrigações da EMTU/SP:
- 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
- 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



17574
64

CONVÊNIO Nº /09 - FLS. 05

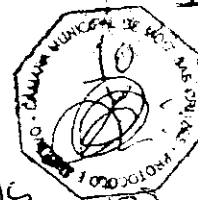
- 6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana, no Município;
- 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 7.1. São obrigações do Município:
 - 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
 - 7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
 - 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
 - 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
 - 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



17539
Fls. 65 FUND. 1

CONVÊNIO Nº /09 - FLS. 06

- 7.1.6. de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, nos termos da CLÁUSULA QUARTA – TRABALHOS;
- 7.1.7. Adotar as providências necessárias, a seu tempo para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana- PRO-PÓLOS;
- 7.1.8. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à Municipalidade;
- 7.1.9. Contribuir de acordo com o cronograma previsto, para viabilizar a utilização de áreas municipais, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infraestrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município;
- 7.1.9.1. A utilização de áreas municipais deverá considerar premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como prever alternativas de empreendimentos que gerem recursos de modo a utilizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas;
- 7.1.10 - Proceder a expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

66 1774 02



CONVÊNIO Nº /09 - FLS. 07

legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

8.1. A EMTU/SP poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transportes Coletivos de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município; para tanto, o MUNICIPIO garantirá à EMTU/SP e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

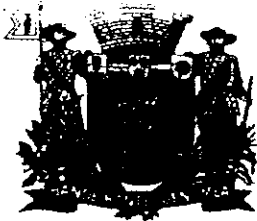
9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer dos partícipes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

10.2. Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 17574, 09
Fls. 69 Func. 1 154
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONVÊNIO Nº /09 - FLS. 08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes conforme a CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP
Rua Joaquim Casimiro, nº 290 - Planalto
São Bernardo do Campo - SP
Tel.: (11) 4341-1133
Gestor:

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico
Mogi das Cruzes - SP
Tel.: (11) 4798-5000
Gestor:

11.1.1. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

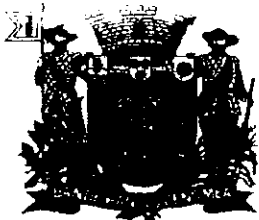
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Os partícipes signatários deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes.

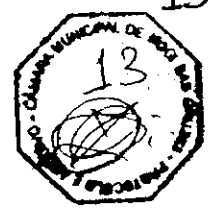
E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio nº...../....., em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, de de 2009.

(Handwritten signatures)
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - Centro Cívico - CEP 08780-900 - Tel.: 4798-5026
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br e-mail: gabinete@pmmc.com.br Fax: 4725-2426



PROT. 17179 / 09
FLA. 68
155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° /09 - FLS. 09

PELA EMTU/SP

Julio A. de Freitas Gonçalves
Diretor Presidente

José Eduardo Marques Cupertino
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS

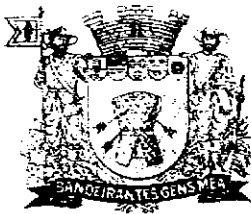
_____ RG

PELO MUNICÍPIO

Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal

_____ RG

SMA/tha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

156

69 1774 109

OFÍCIO GP N.º 1.121 /09

Mogi das Cruzes, 24 de novembro de 2009.
Assunto: formalização de convênio (Solicita)

Senhor Presidente:

Em obediência às instruções dessa Empresa metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., encaminho a Vossa Senhoria, para apreciação, a documentação abaixo relacionada necessária à celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

1. Lei Municipal nº 6.311, de 13 de novembro de 2009;
2. Publicação da Lei Municipal nº 6.311, de 13 de novembro de 2009;
3. Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
4. Termo de Posse do Prefeito.
5. Cópia do RG (com número de CPF) do Prefeito Municipal;
6. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
7. Certidão Negativa de Débito – CND – junto ao INSS;
8. Certidão de regularidade do Município em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
9. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
10. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Apraz-me renovar a Vossa Senhoria, neste ensejo, os meus protestos de apreço e alta consideração.

Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP
27 NOV. 2009
Patricio
Centro de Inclusão Social do Passageiro Especial - CISPE Sul

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

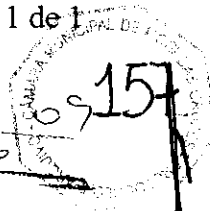
A Sua Senhoria o Senhor
Julio A. de Freitas Gonçalves
Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU
Av. Eng.º Armando de Arruda Pereira, 2654, Jabaquara
04308-001- São Paulo – SP

SMArod



Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - 1.003.000.00
Esta unidade prorrogou 7 vezes o processo 17574/2009.

Proc. 17574
Fls. 70 Func. 1



Funcionário	Data	Justificativa	Período de Prorrogação
CLEUSA FERREIRA	20/07/2009	para os devidos fins	de 03/07/2009 para 21/07/2009
MAGDA FERES VECCIS	02/12/2009	tramitar para outra secretaria	de 18/09/2009 para 02/10/2009
MAGDA FERES VECCIS	02/12/2009	tramitar para outra secretaria	de 02/10/2009 para 19/10/2009
MAGDA FERES VECCIS	02/12/2009	tramitar para outra secretaria	de 19/10/2009 para 03/11/2009
MAGDA FERES VECCIS	02/12/2009	tramitar para outra secretaria	de 03/11/2009 para 17/11/2009
MAGDA FERES VECCIS	02/12/2009	tramitar para outra secretaria	de 17/11/2009 para 01/12/2009
MAGDA FERES VECCIS	02/12/2009	tramitar para outra secretaria	de 01/12/2009 para 15/12/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº

17.574

EXERCÍCIO

09

FOLHA Nº

71

152

23.11.09
DATA

RUBRICA


INTERESSADO

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO

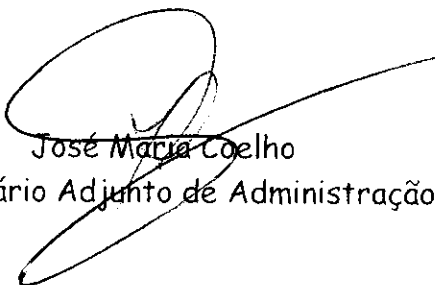
À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:

Promulgada a Lei nº 6.311/09, pela competência, encaminhamos o presente para os devidos fins, tendo em vista tratar-se de assunto pertinente a essa Pasta.

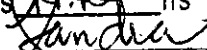
SMA, 23 de novembro de 2009.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto. de Administração

VISTO:


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Administração

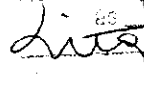
SMA/rod

Secretaria Mun. Transportes
Gabinete
Recebi em 02/12/09
às 19:49 hs


Ao Dept.º de Transportes

Encaminho o presente, para ciência e devidos fins.
S.M.T., em 02/12/09.


Carlos Mitsuyoshi Nakaharada
Secretário de Transportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete
Recebi em 03/12/09
às 14:22 hs




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
17574	2009	72
10/12/09	<i>[Handwritten signature]</i>	

INTERESSADO: EMTU – EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE S. PAULO *159*

A SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Após ciência e arquivo de cópia da lei, restituímos o presente para os devidos fins, tendo em vista que o convênio está em trâmite na empresa EMTU/SP para assinatura.
S.M.T./dtp, em 10/12/2009.

[Handwritten signature]
MIRIAM CARRASCO BENITES DA SILVA
Diretora de Transportes

[Handwritten signature]
CARLOS MITSUYOSHI NAKAHARADA
Secretário de Transportes

RECEBIDO
09 35
[Handwritten signature]
11/12/09

A DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>001 / 2016</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>001 / 2016</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>014 / 2016</u>

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, a proposta em estudo "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências**".

Instrui o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n° 295/16 (fls. 01/02), onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **04 (quatro) artigos (fls.03)**, minuta de convênio (fls.04/11), e cópia do processo administrativo n°14997/2015-1- (fls.12/159).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei n° 01/16, tem como escopo a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

A mensagem GP de n° 295/16 alude que os termos e condições do ajuste são estabelecidos no texto anexo à proposição de lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes no artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e a

41



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



autarquia estadual seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, o que foi objeto de apreciação a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. 68).

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio vincula-se ao interesse comum devidamente justificado, o que se verifica na análise do Projeto de Lei nº 001/16 em estudo.

À Câmara caberá a análise da efetividade do interesse público comum, que justifique à sua realização, para que, somente assim, possa ser efetivamente aprovado a sua celebração.

Atento à exigência do interesse público, definir-se-á o que vem a ser convênio. Portanto, o Ilustre Administrativista **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, oferece o seguinte ensinamento:

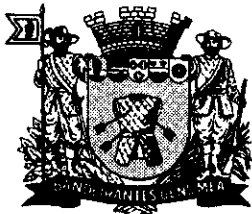
"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Dessa forma, verificamos que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Aplicar-se-á à regularização dos **convênios, acordos, ajustes** ou **outros instrumentos congêneres** às disposições constantes do artigo 116, da Lei

02/



Câmara Municipal de Moji das Cruzes 162

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9500
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Nota-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, **não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

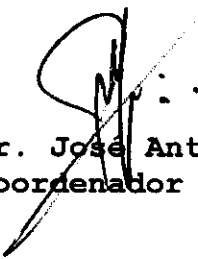
Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 295/16, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

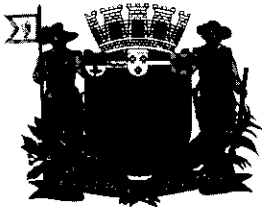
Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 23 de fevereiro de 2016.


Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto, De acordo.


Dr. José Antonio Ferreira Filho
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2016
Processo nº 001/2016
Parecer CPJR nº 004/2016

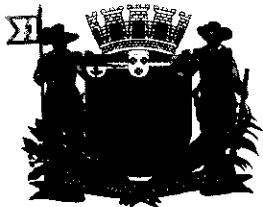
De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposta ora submetida a esta Comissão: ***"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. – EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências."***

Segundo a Mensagem GP nº 295/2016, o Chefe do Poder Executivo encaminha à esta Casa Legislativa o Processo Administrativo nº 14.997/15 e seu respectivo Apenso nº 17.574/09 (referente à autorização legislativa do Convênio anterior), justificando os motivos que ensejaram a sua propositura baseado na: ***"(...) implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes."*** E complementa: ***"(...) em 2015 expirou a vigência do Convênio nº 1/2010, anteriormente firmado (...) tendo novo texto sofrido algumas alterações, visando sua atualização e aperfeiçoamento."***

Às fls. 46/49 a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos assevera ser: ***"(...) possível a celebração do convênio em voga, máxime porque há fundamento jurídico para tanto. Contudo necessário que a interessada elabore plano de trabalho, que deverá ser aprovado pelo Município, na forma do artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, como, aliás, indicam, v.g, os itens 1.1.2 e 4.1.1 da minuta de fls. 03/09;"*** E às fls. 57/58 o Douto Procurador Municipal atentando-se à legalidade do processo de celebração do convênio, reitera a necessidade da apresentação do competente plano de trabalho.

Todavia, a Municipalidade, ainda em sede de análise jurídica, e por meio de sua Secretaria de Assuntos Jurídicos, e após o recebimento de novos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROT. 163
07-ABR-2016 17:09 000376 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

164

esclarecimentos e ponderações da EMTU/SP, consignou: “Assim, tratando-se de cooperação técnica, sem, neste momento, efetivação de ações pelos convenientes, entende-se possível a confecção do respectivo plano de trabalho a posteriori, de acordo com as ações a serem implementadas, mediante detalhamentos a serem ajustados por ambas as partes.” (Grifo nosso).

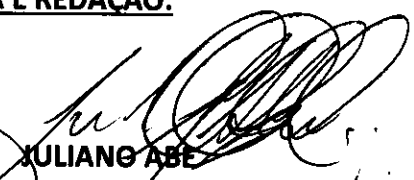
Ainda no que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa certifica inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei, conforme Parecer AJ nº 014/2016.

Por derradeiro cabe destacar que as ações de fiscalização por parte desta Edilidade encontram-se garantidas pela redação dada ao art. 2º do Projeto de Lei, que impõe para o caso de mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos, a prévia autorização legislativa.


Isto posto, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, ratificamos os posicionamentos exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, bem como pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, e opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca da aprovação do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 05 de Março de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



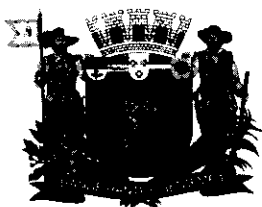
JULIANO ABE
Presidente e Relator
Vereador – PSD



OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro
Vereador – PSC

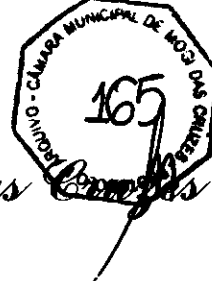


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei _____ nº 001/2016
Processo nº 001/2016

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Chefe do Executivo**, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente **dispõe sobre autorização ao EXECUTIVO para celebrar CONVÊNIO com a EMTU para os fins que especifica**, e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 014/2016, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 163 e 164 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, da presente proposta legislativa.

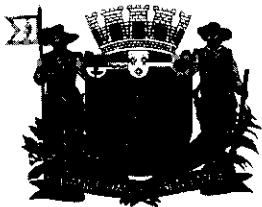
Plenário Ver. Dr. Luiz Berardo de Miranda, 08 de março de 2016.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente-Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

BERNARDO SADAQ SAKAI
Membro

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO GERAL - 18-MAR-2016 18:46 808441 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 166

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 16-04-2016 16:41 020515

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E
SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei nº 001/2016

Processo nº 001/2016

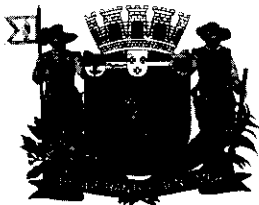
A proposta legislativa de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal
“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei oferece em sua justificativa os motivos de sua propositura. Conforme a Mensagem GP nº 295/2016 (fls. 01/02), onde o Senhor Prefeito Municipal apresenta os motivos que nortearam a presente proposta e o projeto de lei com o texto legal a ser votado, disposto em 04(quatro) artigos (fls.03), minuta de convênio (fls.04/11), e cópia do processo administrativo nº 14997/2015-1- (fls.12/159).

No que concerne ao aspecto jurídico da proposta normativa, conforme constam nas folhas de nº 160 a 162 deste processo, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa certificou inexistir óbices legais que impeçam a NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei, conforme Parecer A.J. nº 014/2016.

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer CPJR Nº 004/2016 constantes nas folhas de nºs 163 e 164, deste processo, manifestado pela **Comissão Permanente de Justiça e Redação**, a qual analisa o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes à CPJR, e ratificam os posicionamentos exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, assim como pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opina por sua NORMAL TRAMITAÇÃO, sendo que a decisão derradeira para aprovação do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Após análise pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, após análise do citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinam pela NORMAL TRAMITAÇÃO da presente proposta legislativa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



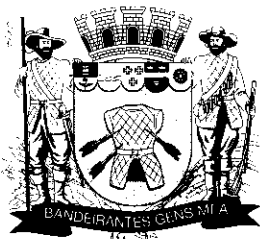
Assim sendo, a **Comissão de Transportes e Segurança Pública**, no âmbito de sua competência e em consonância com os pareceres da Assessoria Jurídica; da Comissão Permanente de Justiça e Redação e, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; ausentes de óbices, a conclusão do parecer da presente proposta legislativa foi pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, uma vez que a aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de março de 2016.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente-Relator

IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

ROBERTO VALENÇA LIMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E HABITAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2016

O Projeto de Lei ora em exame, de autoria do Senhor Prefeito, dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP.

Em a Mensagem GP nº 295/2016 verifica-se que a iniciativa advém da EMTU/SP, que busca implementar o Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade e de integração operacional na área da Região Metropolitana de São Paulo, em especial no Município de Mogi das Cruzes através de Termo de Cooperação Técnica, ressaltando que o existente entre os convenientes de nº 01/2010 expirou em 25 de julho de 2015.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis apresentou às folhas 160/162 o Parecer da A.J. nº 014/16, discorrendo sobre a comprovação do interesse público comum, contido no texto sob exame, e no mais que não existem entraves de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

Na sequência as Comissões de Justiça e Redação (fls. 163/164) Finanças e Orçamento (fl. 165); Transportes e Segurança Pública (fls. 166/167) analisando os aspectos que lhe são pertinentes, concluíram pela normal tramitação do Projeto de Lei em exame.

No que tange aos aspectos pertinentes a esta Comissão Permanente, verifica-se que a implantação, operação, manutenção, integração e expansão do sistema de transporte de média e baixa capacidade, como pontos de embarque e desembarque de passageiros, estações de transferências e terminais metropolitanos de integração constarão de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes “a posteriori” como relatado no Parecer da Procuradoria Geral do Município as fls. 55/56 do Processo Administrativo nº 14.977/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 04-08R-2016 13:41 000730 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação do Parecer da Comissão Permanente de Obras e Habitação)

Diante do acima exposto e na ausência de óbices relacionados aos aspectos atinentes a esta Comissão Permanente de Obras e Habitação, é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2016**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 31 de março de 2016.



CARLOS EVARISTO DA SILVA

Presidente - Relator



ANTONIO LINO DA SILVA

Membro



CARLOS LUCAREFSKI

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

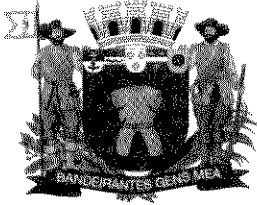
Projeto de Lei nº 001/2016
Processo nº 001/2016
Parecer CPUMA nº 003/2016

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, a proposta ora submetida a esta Comissão: ***"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. – EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências."***

Segundo a Mensagem GP nº 295/2016, o Chefe do Poder Executivo encaminha à esta Casa Legislativa o Processo Administrativo nº 14.997/15 e seu respectivo Apenso nº 17.574/09 (referente à autorização legislativa do Convênio anterior), justificando os motivos que ensejaram a sua propositura baseado na: ***"(...) implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes."*** E complementa: ***"(...) em 2015 expirou a vigência do Convênio nº 1/2010, anteriormente firmado (...) tendo novo texto sofrido algumas alterações, visando sua atualização e aperfeiçoamento."***

Às fls. 46/49 a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos assevera ser: ***"(...) possível a celebração do convênio em voga, máxime porque há fundamento jurídico para tanto. Contudo necessário que a interessada elabore plano de trabalho, que deverá ser aprovado pelo Município, na forma do artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, como, aliás, indicam, v.g, os itens 1.1.2 e 4.1.1 da minuta de fls. 03/09;"*** E às fls. 57/58 o Douto Procurador Municipal atentando-se à legalidade do processo de celebração do convênio, reitera a necessidade da apresentação do competente plano de trabalho.

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO GENL - 15-ABR-2016 17:11 000837 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

171

Todavia, a Municipalidade, ainda em sede de análise jurídica, e por meio de sua Secretaria de Assuntos Jurídicos, e após o recebimento de novos esclarecimentos e ponderações da EMTU/SP, consignou: “Assim, tratando-se de cooperação técnica, sem, neste momento, efetivação de ações pelos convenientes, entende-se possível a confecção do respectivo plano de trabalho a posteriori, de acordo com as ações a serem implementadas, mediante detalhamentos a serem ajustados por ambas as partes.” (Grifo nosso).

Ainda no que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa certifica inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei, conforme Parecer AJ nº 014/2016, e idêntica posição é adotada pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, fls. 163/164.

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento, Transportes e Segurança Pública, e Obras e Habitação igualmente opinam pela normal tramitação.

Isto posto, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, ratificamos os posicionamentos exarados pelas Comissões Permanentes desta Casa, e opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca da aprovação do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 09 de Abril de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


JULIANO ABE

Presidente e Relator

Vereador – PSD


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro

Vereador – PV


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA

Membro

Vereador – PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 27 de abril de 2016.

OFÍCIO GPE Nº 124/16

18700 / 2016 - 1

28/04/2016 14:08

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
PF Nº 1/2016 AUTORIA EXECUTIVO QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERACAO TECNICA
APOIO RECIPROCO COM A EMPRESA METR

Conclusão: 17/05/2016

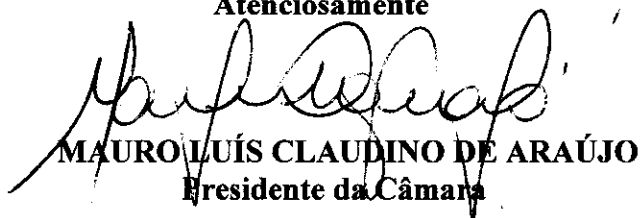
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

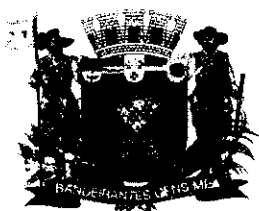
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 001/16**, de sua **autoria**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. – EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAUROLUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

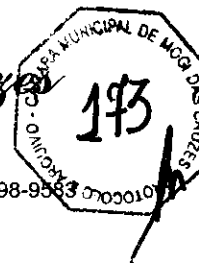
**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 001/16

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. – EMTU/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

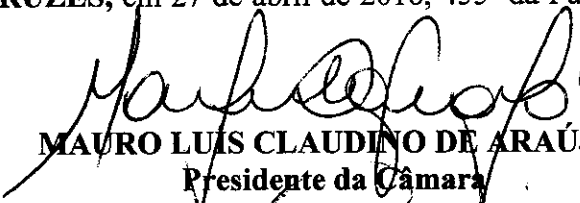
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que passa a integrar a presente lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

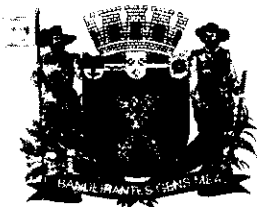
Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

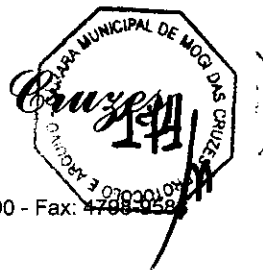

JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9581
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 001/16 – Fls.02).

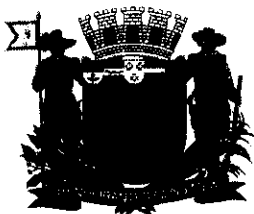

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA

2º Secretário

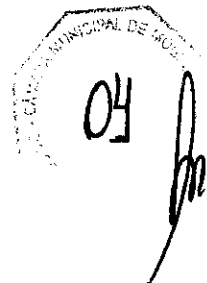
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 27 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.**


PAULO SOARES

Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° DE DE DE 2016

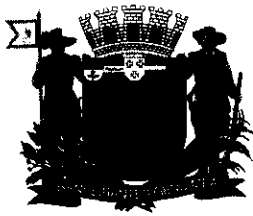
Procs. n°s 14.997/15 e 17.574/09

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS POLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA - PRÓ-POLOS, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO - SIVIM, E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

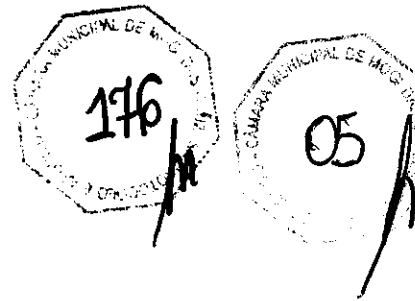
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n° 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR** e seu Diretor Administrativo e Financeiro **FÁBIO BERNACCHI MAIA** que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP** e, de outro lado, o Município de **MOGI DAS CRUZES** com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 2

1.1.1 As ações a serem levadas a efeito pela EMTU/SP, com apoio do **MUNICÍPIO**, têm a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade e da Integração Operacional, tais como: Planejamento, Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio.

1.1.2 As ações da EMTU/SP referentes ao Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS no Município, previstas no Decreto Estadual nº 49.052, de 2004, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio;

1.1.3 As ações da EMTU/SP referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM no Município, previstas no Decreto Estadual nº 50.684, de 2006, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio.

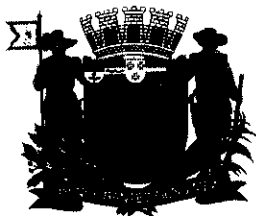
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS:

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.

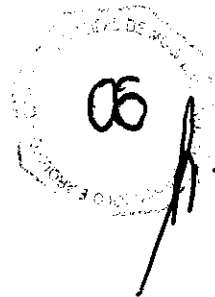
CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE:

3.1. A Implantação, Operação, Manutenção, Integração e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade da Região Metropolitana de Mogi das Cruzes, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da EMTU/SP ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM.

3.1.1 A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela EMTU/SP serão de sua responsabilidade, podendo esta conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 3

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRABALHOS:

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes;

4.1.1. Constarão dos Planos de Trabalho todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio;

4.1.2. Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP, com o apoio ou participação do **MUNICÍPIO**, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da EMTU/SP, considerando os interesses, conveniências, possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos;

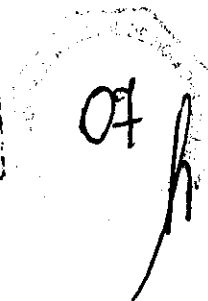
4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, na implantação do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - Pró-Polos, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e na Integração Operacional constantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares do Município, sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.

4.3. As políticas gerais e os procedimentos de operação e utilização da infraestrutura dos meios físicos e dos equipamentos que constituirão o Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - Pró-Polos, da Integração Operacional e da Implantação do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, constantes do objeto deste Convênio na Região Metropolitana de São Paulo, dentro dos limites do Município, inclusive no que se refere à cobertura dos custos decorrentes, serão objeto de Planos de Trabalho específicos a serem firmados entre as partes, desde que não contrariem princípios estabelecidos neste Convênio;

4.4. A responsabilidade pela manutenção da infraestrutura e dos equipamentos que vierem a ser implantados no Município, para atendimento dos Programas a serem desenvolvidos pela EMTU/SP, será definida em Planos de Trabalho específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 4

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS:

- 5.1.** Cada parte designará um Gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes;
- 5.2.** Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos Gestores.
- 5.3.** Os Gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP:

6.1. São obrigações da EMTU/SP:

6.1.1. Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;

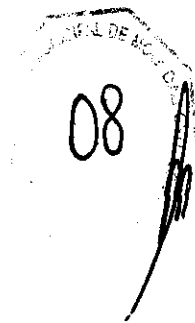
6.1.3. Prever, sempre que possível, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, no Município;

6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 5

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;

7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP**, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;

7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;

7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, nos termos da Cláusula Quarta - Os Trabalhos;

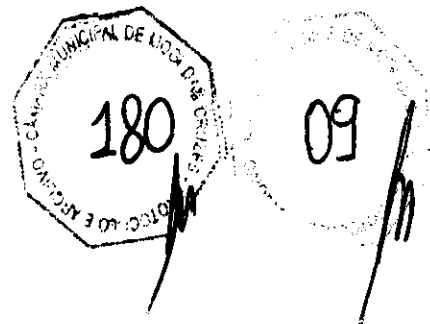
7.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS;

7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à Municipalidade;

7.1.8. Disponibilizar, de acordo com o cronograma previsto, a utilização de áreas municipais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou dívidas reais necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infraestrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, por meio de instrumento jurídico adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 6

7.1.8.1. O Município viabilizará a utilização das áreas municipais segundo premissas de ordem arquitetônica e urbanística, prevendo alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas quando conveniente, devendo, para tanto, formalizar autorização para o seu uso;

7.1.9. Proceder à expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio;

7.1.10. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica à volta das estações de embarque e desembarque, dos terminais metropolitanos de integração, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela EMTU/SP e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS:

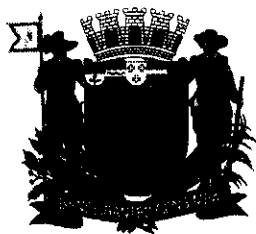
8.1. A EMTU/SP poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Polos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, no Município, para tanto, o **MUNICÍPIO** garantirá à EMTU/SP e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA:

9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



10

CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 7

10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a Cláusula Quinta - Coordenação dos Trabalhos.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO
S.A. - EMTU/SP
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Tel.: (11) 3113-4700

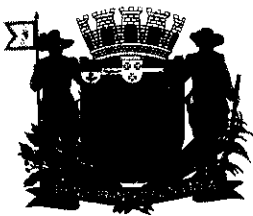
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico
Mogi das Cruzes - SP
CEP: 08780-900
Tel.: (11) 4798-5000

11.1.1. Os Gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica.

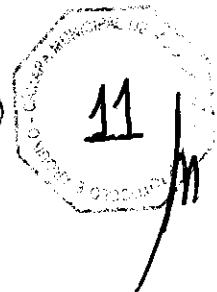
11.1.2. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões derivadas do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /16 - FLS. 8

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio nº...../....., em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, de de 2016.

Pela **EMTU/SP**:

FÁBIO BERNACCHI MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

RG

RG

SGov rod rhm